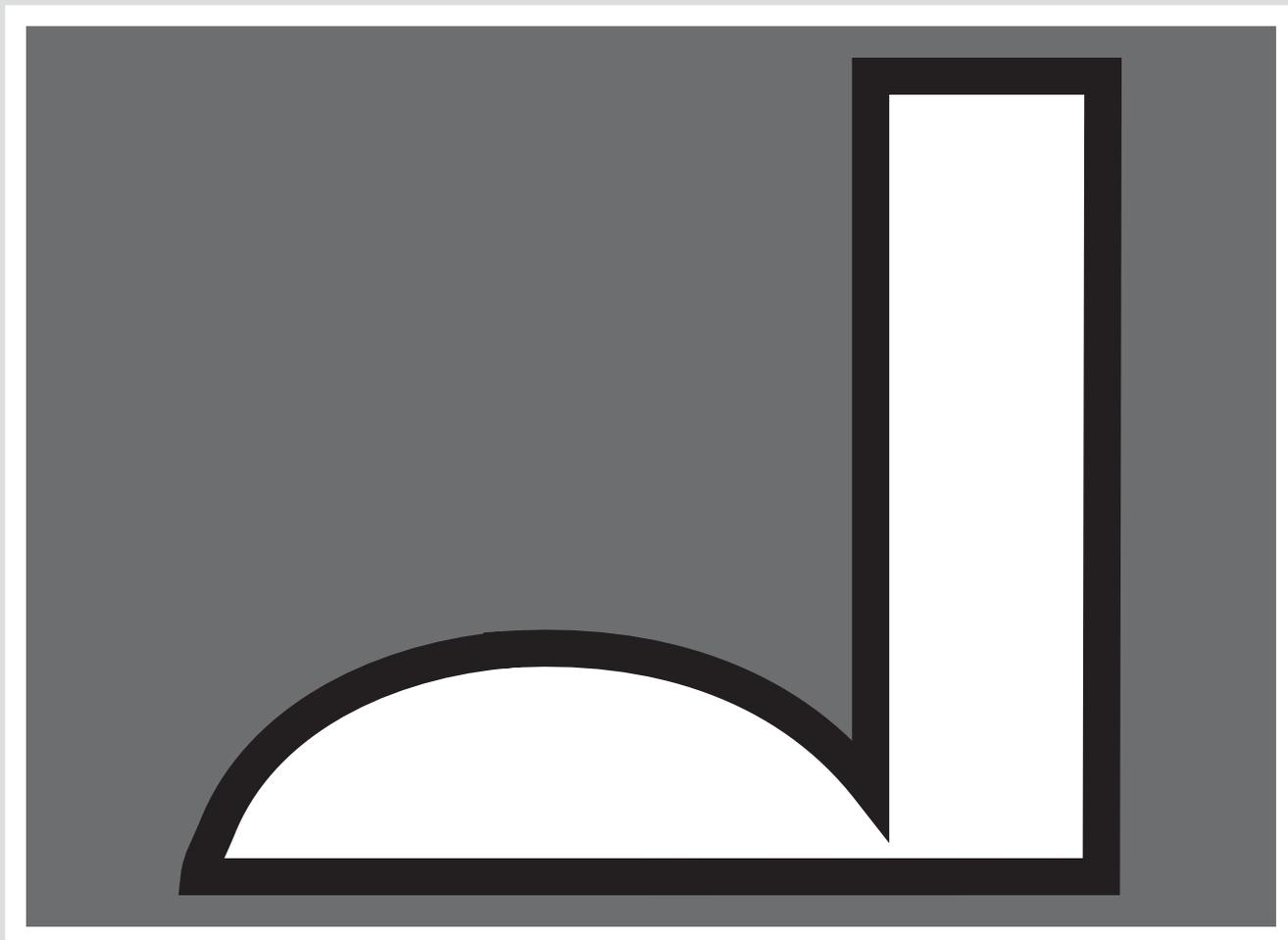




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA**

Atas de Comissões Temporárias

ANO LXVIII – SUP. “B” AO Nº 31 – TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

| | | |
|--|--|--|
| <p>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Eunício Oliveira - Bloco (66,69)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p>Líder do PMDB - 20</p> <p>Eunício Oliveira (66,69)</p> <p>Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (106) Romero Jucá (40,105)</p> <p>Líder do PP - 5</p> <p>Francisco Dornelles (64)</p> <p>Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,89)</p> <p>Líder do PSD - 2</p> <p>Sérgio Petecão (85,88)</p> <p>Vice-Líder do PSD Kátia Abreu (11,13,52,61,86)</p> <p>Líder do PV - 1</p> <p>Paulo Davim (76)</p> | <p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Wellington Dias - Bloco (25,71,92)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,70,94) Rodrigo Rollemberg (68,100) Inácio Arruda (90,101) Eduardo Lopes (37,44,65,102)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p>Líder do PT - 12</p> <p>Wellington Dias (25,71,92)</p> <p>Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,26,96) Anibal Diniz (27,97) Paulo Paim (98) Eduardo Suplicy (99)</p> <p>Líder do PDT - 5</p> <p>Acir Gurgacz (49,55,70,94)</p> <p>Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (87)</p> <p>Líder do PSB - 4</p> <p>Rodrigo Rollemberg (68,100)</p> <p>Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (30,39,84)</p> <p>Líder do PC DO B - 2</p> <p>Inácio Arruda (90,101)</p> <p>Vice-Líder do PC DO B Vanessa Grazziotin (1,91)</p> <p>Líder do PRB - 1</p> <p>Eduardo Lopes (37,44,65,102)</p> | <p>Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Mário Couto - Bloco (32,62)</p> <p>Vice-Líderes Wilder Moraes (103) Ataídes Oliveira (104) Cyro Miranda (33,95)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p>Líder do PSDB - 12</p> <p>Aloysio Nunes Ferreira (7,63)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (75) Alvaro Dias (79) Paulo Bauer (5,31,80,81)</p> <p>Líder do DEM - 4</p> <p>José Agripino (2,10,14,45,46,78)</p> |
| <p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Gim - Bloco (56,59,60)</p> <p>Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,67) Eduardo Amorim (17,47,48,73) João Costa (82,83) Blairo Maggi (19,51)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p>Líder do PTB - 6</p> <p>Gim (56,59,60)</p> <p>Líder do PR - 4</p> <p>Alfredo Nascimento (41,67)</p> <p>Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (93)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Eduardo Amorim (17,47,48,73)</p> <p>Líder do PPL - 1</p> <p>João Costa (82,83)</p> | <p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Eduardo Braga - Governo (38)</p> <p>Vice-Líderes Gim (56,59,60) Benedito de Lira Lídice da Mata (30,39,84) Jorge Viana Vital do Rêgo</p> | <p style="text-align: center;">PSOL - 1</p> <p style="text-align: center;">Líder</p> <p>Randolfe Rodrigues - PSOL (18,77)</p> |

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

| | |
|--|--|
| <p style="text-align: center;">Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p> | <p style="text-align: center;">Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p> |
|--|--|

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

| | | |
|--|---|-------|
| 1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA | | |
| 1.1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS | minar o Projeto de Lei que reforma o Código Penal Brasileiro..... | 00004 |
| 1.1.1 – Comissão Especial destinada a exa- | Ata da 7ª Reunião, realizada em 28 de fevereiro de 2013 | 00004 |

COMISSÃO ESPECIAL INTERNA DO SENADO FEDERAL DESTINADA A EXAMINAR O PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 236, DE 2012, QUE REFORMA O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

ATA DA 7ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 7ª Reunião da Comissão realizada em 28 de fevereiro de 2013, às 10 horas e 22 minutos, na Sala nº 3, da Ala Senador Alexandre Costa, **sob a presidência do Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) e com a presença dos Senadores: Jorge Viana (PT-AC), Pedro Taques (PDT-MT), Ricardo Ferraço (PMDB-ES), Benedito de Lira (PP/AL), Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), Magno Malta (PR/ES), Armando Monteiro (PTB-PE), Eduardo Suplicy (PT-SP), Ana Rita (PT-ES), Jayme Campos (DEM-MT) e João Costa (PPL-TO).** Não compareceram os Senadores: Lídice da Mata (PSB-BA) e Cícero Lucena (PSDB-PB). Na ocasião foi realizada Audiência Pública com a presença dos Senhores: **Miguel Reale Júnior e Luís Carlos Gonçalves.**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Bom dia a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 7ª Reunião da Comissão Especial Interna, destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado Federal nº 236, de 2012, que trata da reforma do Código Penal Brasileiro.

Antes de iniciarmos nossos trabalhos, proponho e coloco em votação a Ata dos trabalhos da 6ª Reunião, solicitando a dispensa de sua leitura já que foi distribuída aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras.

Os membros desta Comissão Especial que concordam com a aprovação da Ata, permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada a Ata da 6ª Reunião.

Conforme convocação, a presente reunião foi agendada para realizarmos a audiência pública da Comissão com a presença dos doutores Luiz Carlos Gonçalves e Miguel Reale Júnior.

Nós aprovamos, na última reunião, uma programação de trabalho com a apresentação de nosso Relator, Senador Pedro Taques. Como eu, lamentavelmente, vou perder aqui o aprendizado do brilho do Prof. Reale, assim como também o do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, tendo em vista que fui convocado para uma reunião com a própria Presidente da República e não poderei estar durante todo o tempo, o meu companheiro, o Vice-Presidente desta Comissão, Senador Jorge Viana, vai presidir os trabalhos no dia de hoje.

Já pedi escusas aos nossos convidados, Dr. Luiz Carlos e Dr. Miguel Reale Júnior.

Convido, para compor a mesa, o Prof. Dr. Miguel Reale Júnior. *(Pausa.)*

Convido, também, o Dr. Luiz Carlos Gonçalves para compor a mesa. *(Pausa.)*

Quero deixar uma solicitação ao nosso Relator, que fez uma programação e deixou em aberto, e pedir ao Presidente Jorge Viana que, na sequência, no final de março, das nossas audiências públicas pelo Brasil, que...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não, as audiências públicas que nós programamos. Que a primeira ou a segunda reunião acontecesse no Estado do Ceará, porque há uma demanda, já, por eu ser do Estado e ser Presidente desta Comissão. Já há uma demanda reprimida, que eu venho adiando.

Então, Senador Pedro Taques e Senador Jorge Viana, depois, eu gostaria que os senhores submetessem à apreciação dos membros desta Comissão.

Antes de passar a palavra ao Prof. Miguel Reale e, depois, na sequência, ao Dr. Luiz Carlos Gonçalves, como minha audiência está marcada para as 11 horas, já são 10h25, há um deslocamento, a audiência é com a Presidente e tenho de chegar um pouco antes, eu peço ao Senador Jorge Viana que assuma os trabalhos.

Na sequência, vou dar a palavra ao nosso Relator, Senador Pedro Taques, passando a Presidência para o Senador Jorge Viana e pedindo permissão e desculpas aos senhores que aqui vieram, aos Senadores, aos nossos palestrantes de hoje, porque, pela agenda, tenho de me retirar.

Não estava programado, foi um chamamento e não vou poder ficar, repito, pedindo desculpas, mais uma vez, porque eu gostaria muito de estar presente nesta reunião.

Portanto, Senador Pedro Taques, V. Exª tem a palavra, mas, antes, eu convido o Senador Jorge Viana para assumir os trabalhos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Pois não.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Apenas para dar o testemunho de que V. Exª não apenas participa ativamente como Presidente, mas também dos trabalhos da Comissão. Tem sempre uma presença constante, trazendo a esta Comissão o seu prestígio, antes de Presidente da Comissão de Justiça e, agora, de Líder da Bancada do PMDB na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Muito obrigado, Senador Aloysio.

Passo a Presidência para o Senador Jorge Viana e a palavra para o Senador Pedro Taques.

Muito obrigado.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Obrigado.

Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Srs. Senadores, senhores professores doutores convidados, S. Ex^{as}, membros juristas da Comissão Especial, e cidadãos que nos acompanham pela TV e pela Rádio Senado, pelas redes sociais, pela Agência Senado, no final do ano de 2012, a Comissão se reuniu e entendeu por bem suspender o prazo para apresentação das emendas pelos Srs. Senadores. Essa determinação da Comissão Especial do Código Penal, Sr. Presidente, foi aprovada pelo Plenário do Senado, como não poderia ser diferente e como determina o Regimento Interno desta Casa.

Nós fizemos um cronograma, um plano de trabalho de realização de audiências públicas durante este semestre, este primeiro período legislativo desta sessão legislativa. Há, no mínimo, duas audiências por mês: uma audiência inicial aqui, na Capital da República, no Senado, e uma audiência nos Estados, a pedido de S. Ex^{as}, os Srs. Senadores. Já a primeira, no Estado do Espírito Santo, está marcada para o final do mês de março, para que nós possamos fazer com que o cidadão seja ouvido na elaboração desse projeto.

Eu gostaria de agradecer a presença do Prof. Dr. Miguel Reale Júnior e dizer a ele que suas ponderações serão, respeitosamente, por nós ouvidas e temos a compreensão da importância do papel de V. Ex^a na construção do Direito Penal nacional. V. Ex^a pode ter a certeza de que as suas ponderações serão analisadas pelos Senadores da República que aqui se encontram.

Gostaria de agradecer a presença do Prof. Dr. Luiz Carlos Gonçalves, renovar o agradecimento pelo trabalho feito pela Comissão Especial de Juristas e dizer que o Ministro Dipp, que a presidiu, também merece esses elogios. Nenhum projeto ou anteprojeto pode ser debatido sem que existam críticas, e essas críticas devem ser consideradas por esta Casa da Federação.

Assim, Sr. Presidente, essa é a minha primeira participação como Relator, e eu agradeço a oportunidade inicial de falar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento V. Ex^a, Senador Pedro Taques, que tem se dedicado a esta Comissão e é o nosso Relator. Cumprimento também os demais colegas.

Quero dizer que é justificável, mas certamente não substituirei, à altura, a ausência do Senador Eunício.

Queria, mais uma vez, agradecer a presença dos convidados.

Senador Pedro Taques, salvo engano, o Senador Eunício pediu que nós aprovássemos o plano de trabalho que V. Ex^a apresentou, não é isso?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sim. Ele já foi aprovado na reunião passada.

Sr. Presidente, esse plano de trabalho foi apresentado, com a aprovação da realização das audiências. Falta marcarmos a data, de acordo com a conveniência dos Senadores que aqui representam as unidades federadas.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pois não.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Eu só queria fazer um registro a V. Ex^a, oralmente – ao final da reunião, vou protocolar o que estou fazendo de forma oral –, para que os Senadores já tenham conhecimento.

Requeiro que a primeira audiência pública seja no meu Estado, no Estado do Espírito Santo.

Protocolarei até o final da nossa reunião, mas, de forma oral, já estou protocolando o meu pedido para que a primeira audiência seja no Estado do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa vai apreciar a solicitação de V. Ex^a. Obviamente, vai depender da deliberação do Plenário da Comissão, do conjunto dos colegas, mas está registrada a intenção de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Posso pedir pela ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço se ambos os conferencistas, Dr. Miguel Reale Júnior e Luiz Carlos Gonçalves, puderem – acho que vão fazê-lo naturalmente –, sobretudo porque tenho grande interesse na possibilidade de se expandir a pena alternativa, considerar bastante esse tema dentro da reforma do Código Penal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu agradeço, Senador Suplicy.

Aqui há um quórum bastante qualificado, com a presença dos nossos convidados – Dr. Luiz Carlos Gonçalves e Dr. Miguel Reale Júnior – e de uma audiência também bastante grande, tendo em vista o interesse hoje do País nesse tema. É, sem dúvida, uma das mais importantes missões.

Acaba de chegar aqui o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, além dos Líderes que estão aqui presentes, Senador Ferraço.

Eu pediria, já que fiz uma breve consulta ao nosso...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Desculpa. Relações Exteriores. O Senador Eunício é o ex-Presidente, e certamente Vital do Rêgo assumirá a CCJ.

Eu fiz uma consulta ao Dr. Miguel, que acha que o tempo de 30 minutos para a sua exposição seria razoável. Eu estava falando que o ideal é que possa haver, logo em seguida às exposições, como fazemos sempre, a intervenção também dos Senadores, tendo em vista ser um tema de grande apelo para a sociedade brasileira.

O nosso País, lamentavelmente, possui uma das estatísticas que nos envergonha a todos. São 52 mil assassinatos por ano. Há um problema gravíssimo em toda essa estrutura da lei, e o Dr. Miguel tem sido um estudioso desse assunto há muito tempo, especialmente do objeto desta Comissão. Daí a importância da presença dele aqui.

Depois do Dr. Miguel, passaríamos ao Dr. Luiz Carlos Gonçalves, para que ambos fizessem as suas intervenções; em seguida, o nosso Relator e o Plenário, como fazemos sempre.

Com a palavra, o Dr. Miguel.

Eu vou marcar o tempo, só para nos auxiliar.

V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Ilustre Senador Jorge Viana, que preside esta Comissão de Senadores que analisa a reforma do Código Penal; ilustre Senador Pedro Taques, que é o Relator desse projeto e um de seus idealizadores no sentido da mudança do Código Penal; ilustre Procurador Dr. Luiz Carlos Gonçalves; Srs. Senadores, quero agradecer a possibilidade de estar aqui presente, no Senado, com o qual convivi tão intensamente, durante todo o processo constituinte, como assessor especial do Dr. Ulysses. Foi uma larga e profícua convivência e um grande aprendizado para mim.

Quero ser bastante simples, sintético, porque meia hora é um tempo bastante exíguo para examinar todas essas questões. Quero dizer que a minha manifestação não é apenas de cunho pessoal. Na verdade, traduz posição que foi assumida pelas entidades mais representativas seja no campo do direito, seja no campo da advocacia – a Ordem dos Advogados, o Instituto dos Advogados Brasileiros, o Instituto dos Advogados de São Paulo, do Paraná, a Associação dos Advogados, o Movimento do Ministério Público Democrático, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Em suma, são cerca de 20 entidades, em nota, inclusive, que foi enviada a este Senado Federal.

Recentemente, na última semana, eu disse que a minha intensa preocupação com esse projeto é porque ele apresenta impropriedades de tamanha grandeza,

que pode constituir, inclusive, objeto de uma vergonha internacional.

E eu, para mostrar isso, lembro aqui frase de trabalho que consta, do Prof. Luís Greco, que é o principal orientando do Prof. Claus Roxin, na Alemanha, e que, em trabalho publicado, que está no *site* do IBCCRIM, diz que o projeto é uma mescla de desconhecimento jurídico e linguístico, falta de estudo, desatenção, exibicionismo.

Vamos alargar os adjetivos e vamos às demonstrações desta minha preocupação. A nossa posição sempre foi de preocupação no sentido da proteção do nosso Direito e da proteção do Direito Penal.

Vamos começar logo na teoria do crime. Participei de várias comissões de elaboração legislativa e sempre tivemos como princípio que não se deve alterar aquilo que não tem causado, mesmo que com algum erro dogmático, prejuízos que já estejam consolidados na jurisprudência, na doutrina; que não se devem fazer alterações apenas para fazer adequações a modernidades que estejam aparecendo.

Vamos logo ao capítulo inicial, Da Estrutura do Crime. E o que mais me preocupa é a Parte Geral. Se na Parte Especial existem absurdos – vou citar um ou outro –, no entanto, na Parte Geral, que vai atingir diretamente a segurança jurídica, a segurança do cidadão, é que estão os fatos mais graves.

Diz aqui o art. 14 do projeto: “A realização do fato criminoso exige a ação/omissão dolosa ou culposa, que produza [vejam bem, Srs. Senadores!] ofensa potencial ou efetiva a determinado bem jurídico.” Aqui se está a determinar que fato é aquilo que causa – causa – uma ofensa ou que tem potencialidade para causar uma ofensa, ou seja, são os chamados crimes de resultado, crimes materiais ou crimes de perigo concreto.

Só que o projeto é largo na criação de crimes de perigo abstrato, como, por exemplo, o tráfico de entorpecentes. O tráfico de entorpecentes não tem uma potencialidade que atinja diretamente A, B, C ou D, ou a direção de veículo em estado de embriaguez, que não depende de ter sido criado qualquer perigo.

Então, se há uma definição de fato criminoso como aquele que atinge ou pode atingir, que tem potencialidade para atingir, no tráfico de entorpecentes, pode-se dizer: “Não, esse não é um fato criminoso, porque o Código define o que é fato criminoso; esse não é um fato criminoso, porque não existe nenhuma potencialidade de atingir quem quer que seja – determinado, específico –, no caso de embriaguez, ou se define como crime de perigo concreto e crime material e se elimina os crimes de perigo abstrato. Mas não! O projeto é profícuo na criação de figuras de crime de

perigo abstrato ou de perigo presumido. É uma contradição grave.

Logo no parágrafo único do art. 14, adota-se a teoria da imputação objetiva, que é muito mais uma teoria que serve como cânone interpretativo. Pegue-se qualquer das legislações atuais, não houve introdução de uma teoria da imputação objetiva, mas importa-se a teoria da imputação objetiva erradamente. Porque se diz aqui que o resultado exigido somente imputava quem lhe der causa e se decorrer da criação o incremento de um risco. Deveria ser de um risco proibido, se fosse se traduzir o que é a imputação objetiva. Mas se diz “de um risco tipicamente relevante”.

Mas se a causa é o pressuposto, não pode ser tipicamente relevante e nem tem sentido. A frase não tem sentido. De um risco tipicamente relevante. O que é o risco tipicamente relevante? Vai ter que se começar a fazer investigações sobre o que é risco. O risco é o risco proibido, e não o risco tipicamente relevante. E o que é pior: no final, “dentro do alcance do tipo”. O que é “dentro do alcance do tipo”? Sabe o que é? É uma teoria... O único autor é o Roxin, que adota essa figura “dentro do alcance do tipo”, que é algo teratológico.

A norma que proíbe o homicídio culposo diz que é prudente se respeitar a velocidade quando se passa na frente de uma escola, que é de 40km e alguém anda a 50km. Essa norma não está visando a impedir que alguém se jogue debaixo do automóvel. Então, se alguém passa a 50km na frente de uma escola e não a 40km e um suicida se joga, essa norma não está visando a esse fato. Então, dentro do alcance do tipo é algo teratológico. É uma exceção da exceção que só Roxin adota.

Beccaria já dizia, a lei tem que ser clara e precisa. Dentro do alcance do tipo é ininteligível para os advogados, para os juízes e para os doutrinadores, pois só Roxin entende isso.

Depois, no crime omissivo impróprio, o parágrafo único do art. 17 diz: “a omissão deve equivaler-se à causação”. Valeria o verso se não fosse o erro de português. A omissão deve equivaler-se à causação. Se quiser ser “deve equivaler”, e não “deve equivaler-se” à causação. Só que não existe possibilidade de comparação entre omissão e causação. Não existe equivalência. A equivalência, diz até Luís Greco nesse trabalho, é entre a omissão e ação. Mas me decifrem esta frase, Srs. Senadores: “a omissão deve equivaler-se à causação?”. Isso aqui, vou-lhes dizer, é Direito Penal esotérico. Então, a minha preocupação é esta: essa é a Parte Geral que vai regular toda a aplicação do Direito Penal. Esse é núcleo da ciência do Direito Penal que o Brasil vai apresentar ao mundo.

No dolo. Diz o crime doloso: quando a gente quis realizar o tipo penal. Mas ninguém quer realizar o tipo penal. Se eu digo que quer realizar o tipo penal, vou perguntar para o agente: o senhor queria realizar o tipo penal? Não. Não sei nem o que é esse tipo. O senhor quis realizar o tipo penal? O que se quer realizar é uma ação que comporta os elementos do tipo penal. O que se quer é a ação típica, mas não o tipo penal.

O que caracteriza esse projeto, sem dúvida nenhuma, é uma confusão contínua, contínua, entre dados naturalísticos e dados normativos. Quer realizar o tipo penal? Isso não existe. O que se quer realizar é a ação típica. Então é uma utilização de termos e conceitos jurídicos de forma absolutamente imprópria.

Mas vamos à frente, porque o tempo urge e tenho pouco tempo para uma exposição tão longa.

Na consumação, na tentativa, que o Código não tem tido problema nenhum com a definição que é aceita, que é aplaudida, que está na Parte Geral do Código de 1940, que foi reproduzido em 1984, sobre o que é crime tentado, mas abre-se o art. 24 para dizer: “Início da execução”. Vejam como fica confuso. “Há início da execução quando o autor realiza uma das condutas constitutivas do tipo ou, segundo seu plano delitivo [*quer dizer, tem de investigar qual é o plano delitivo do autor*] pratica atos imediatamente anteriores à realização do tipo, que exponha a perigo bem jurídico.” Mas existem crimes de perigo concreto que admitem tentativa, como o crime de incêndio. E fica a dúvida: o que significa atos imediatamente anteriores à realização do tipo? Terá que examinar quais são os atos anteriores à realização do tipo, levar uma investigação de quais são os atos anteriores à realização.

Para que fazer essa definição, se a tentativa na forma como está definida em todas as legislações – eu trouxe aqui várias excertos de códigos importantes – é simples, é o início da execução. Depois, a doutrina vai estudar se precisa, no início da execução, colocar em perigo o bem jurídico, ou se não é necessário ter o aspecto material porque existem crimes de perigo concreto, que admitem tentativa. Vejam bem, “pratica atos imediatamente anteriores à realização do tipo”. Como é que se vai definir quais são os atos imediatamente anteriores à realização do tipo? Exige-se que existam condutas constitutivas do tipo como parte inicial.

E aí vem algo absolutamente inaceitável, um parágrafo único que diz respeito exclusivamente aos crimes contra o patrimônio. “Parágrafo único. Nos crimes contra o patrimônio” [*na Parte Geral*], a inversão da posse do bem não caracteriza por si só a consumação do delito”. É para decidir o problema do latrocínio. Se existe tentativa de latrocínio ou latrocínio, quando se furta, quando se mata alguém sem ter levado ou

quando se furta sem...Ou seja, para decidir o problema do latrocínio, coloca-se uma norma específica de patrimônio na Parte Geral do Código.

Indo à frente na Parte Geral. Exclusão do fato criminoso, que já é uma terminologia estranha. “Não há fato criminoso quando o agente o pratica: [...]”.

O princípio da insignificância é algo que foi construído pela doutrina, não precisa estar regulado no Código Penal. E está regulado errado. Traduz-se aqui, no princípio da insignificância, o que consta de um acórdão do Ministro Celso de Mello e se coloca a insignificância como causa de exclusão do crime. Não é causa de exclusão do crime, a doutrina majoritariamente estabelece que insignificância é caso de atipicidade, é o furto da manteiga. Ao mesmo tempo, fala-se que existem três critérios para exclusão do fato. Inclusive, o Ministério Público terá que denunciar, para que se reconheça a causa de exclusão do crime, quando não deveria, sequer, denunciar o furto da manteiga, porque é fato atípico. Isso não precisa estar no Código.

E aqui se estabelece o princípio da insignificância. Sabe quando haverá o princípio da insignificância? É preciso três condições: mínima ofensividade da conduta, reduzidíssimo grau de reprobabilidade, inexpressividade da lesão jurídica. Mas ofensividade e lesividade são sinônimos. A ofensividade é mais ampla no sentido de que ela também se refere não aos crimes materiais, mas aos crimes de perigo abstrato. Mas a ofensividade é um conceito consagrado que preenche a lesividade. Então, exigem-se duas coisas que são iguais. E mais, reduzidíssimo grau de reprovabilidade. Quer dizer, entra reprovabilidade na causa de exclusão, que não é causa de exclusão da criminalidade, que é uma causa de atipicidade.

Então, não é para ficar preocupado? Traduz-se um acórdão do Supremo Tribunal Federal contrariando totalmente tudo aquilo que a doutrina e que grande parte da jurisprudência já consagrou para saber se a pessoa que furtou a manteiga teve ou não antecedente, se ela é perigosa ou não. E mais, numa linguagem curiosa, num Direito Penal que me parece um pouco culinário: “[...] reduzidíssimo grau de reprovabilidade”. O que é reduzidíssimo grau de reprovabilidade? Uma pitada de reprovabilidade?

Estado de necessidade – para prosseguir. “Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para proteger bem jurídico”. Pode haver até uma discussão, mas aqui há algo muito grave, muito grave, porque se estabelece que o estado de necessidade pode ser reconhecido sem que haja a inevitabilidade de outro meio. Ou seja, fala-se em estado de necessidade quando a vítima é um terceiro inocente. Há duas pessoas se afogando e uma única tábua de salvação.

Só se justifica o estado de necessidade se houver uma única tábua. Se o sujeito puder nadar e chegar à praia, há outro meio. Característica fundamental do estado de necessidade é a inevitabilidade de outro meio, para que se aceite que seja atingido terceiro inocente que não causou o afogamento, que não causou o afundamento da barca. Agora, aqui, fica ao alvitre do agente, porque tiraram a exigência da inevitabilidade. Então, os dois que estão se afogando vão decidir: eu nado para a praia e me esforço ou eu tiro a tábua e mato o naufrago ao lado? Tiraram o núcleo do estado de necessidade, que é a inevitabilidade: fica a critério da pessoa escolher outro meio ou o meio pelo qual ele se salva, mas prejudica um inocente. É extremamente preocupante isso.

Vamos ainda ao concurso de pessoas. No concurso de pessoas, há também fatos extremamente graves. Buscou-se a modernidade, mas sem atenção, sem aplicação. Não se traz doutrina para dentro do Código simplesmente para ter modernidade, tudo tem que ser pensado. Os códigos atuais, que inclusive foram recentemente remodelados, não trazem novidades na Parte Geral, eles efetivamente acabam por deixar consagrado aquilo que não está causando problema.

A coautoria, concurso de pessoas. Vejam bem isto aqui. Concorrem para o crime os autores que executam o fato realizando elementos do tipo: “[...] c – dominam a vontade de pessoa que age sem dolo atipicamente [não precisa ser “atipicamente] agem sem dolo, atipicamente, de forma justificada” [...]. Este aqui é o problema da autoria mediata ou autoria imediata, em que o autor imediato está coagido, está agindo em erro. Mas aqui se fala “atipicamente”, de forma justificável ou não culpável. Então, aqui se está dizendo que é de forma justificável.

Tomemos alguém que vá responder, por exemplo, por ter dado uma arma para alguém que se defendeu em legítima defesa. Quem deu a arma vai responder, porque o outro agiu de forma justificada. Não é caso de justificação, é autoria mediata, é problema de coação, de erro, numa linguagem absolutamente... Por que esta intercalada: “Dominam a vontade de pessoa que age sem dolo atipicamente”? Mas mais grave ainda: na coautoria – está no inciso II, letra “d” – transforma-se em cúmplice quem não evita que um crime seja praticado por terceiro. Aonde chega a responsabilidade penal?

Diz aqui:

“II – partícipes, assim considerados:

.....
b) aqueles que deviam e podiam agir para evitar o crime cometido por outrem, mas se omitem.”

Quer dizer, aquele que deveria evitar um crime – porque é da sua função ser guarda dentro de uma agência bancária – e não evita passa a ser coautor do assalto, numa imensa amplitude de um dever geral de omissão e de transformação do omitente em cúmplice, em agente do crime praticado.

Indo mais adiante, na Parte Geral, a eliminação do livramento condicional. Isso é de uma gravidade absoluta. Elimina-se o livramento condicional, não há o livramento condicional, e não se diz por quê. Vai criar um imenso processo de prisionização.

Já se tem um rigorismo na passagem de um sistema para outro, do sistema fechado para o sistema semiaberto. Aliás, no sistema semiaberto, se erra também, a meu ver, porque se permite trabalhar fora. Eu acho que o sistema semiaberto não é uma reprodução do sistema aberto.

Nos crimes praticados mediante violência, a passagem do fechado para o semiaberto é mais rigorosa, que é 80% da população carcerária brasileira, e sem livramento condicional. Então, na maior parte das condenações a cinco anos e quatro meses, serão cumpridos cinco anos e quatro meses, parte no sistema fechado e parte no sistema semiaberto, sem livramento condicional. Tira a esperança do condenado. Tira a perspectiva de bom comportamento para meritoriamente obter a liberdade condicional, que é um grande instrumento, um secular instrumento de recuperação prisional.

O que importa, isto sim, sempre insisto, é a assistência ao egresso, para lhe dar condições ao sair, efetivamente, de não reincidir, mas não impedir o livramento condicional.

Mais: medida de segurança. Fomos nós, na reforma de 84, que criamos a hipótese do tratamento ambulatorial, com certo receio, porque seria para os inimputáveis não terem internação e terem o tratamento ambulatorial. Estabelecemos que o tratamento ambulatorial seria aplicado àqueles que praticaram crime de detenção. Acaba a detenção, mas não tem nenhum critério, porque, no art. 95, II, em que se estabelece o tratamento ambulatorial, não há nenhum limite. Então, o tratamento ambulatorial pode ser aplicado a qualquer crime, do crime de homicídio ao crime hediondo. Então, será negócio ser reconhecido inimputável, para ganhar o tratamento ambulatorial no crime hediondo, porque não existe nenhuma limitação.

Depois, nos arts. 105 e 106, o estabelecimento da barganha e da delação. A barganha, que é manifestamente inconstitucional, porque significa o reconhecimento da culpa para que, sem o contraditório, sem o processo acusatório, o juiz venha a aplicar a pena mínima. Mesmo para qualquer tipo de crime, aplica-se

a pena mínima, sendo que o condenado se beneficia da circunstância de não ter que cumprir a pena em sistema fechado.

Então, as demonstrações na aplicação da barganha, nos Estados Unidos, mostram o grau de injustiça que lá ocorre, de muitos inocentes que, ansiosos por comprovar a sua inocência, aceitam o reconhecimento da culpa, para ter um benefício, ou do Ministério Público, que oferece a barganha porque também não tem certeza das provas que possui para conseguir um resultado condenatório.

Mas é manifestamente inconstitucional imposição da pena mínima sem que haja o contraditório, num jogo, numa barganha, em que os advogados passam, muitas vezes, a ser coniventes ao propor a barganha para ganhar o processo, entre aspas, e se safar de um trabalho mais longo. A barganha, inclusive, não é matéria do Código Penal.

No art. 106, há a delação. A delação não é novidade no Brasil, não. A Lei de 10 de junho de 1835, a Lei Escravagista, que estabeleceu o rigorismo escravagista, depois da Revolta dos Malês, na Bahia, estabelecia que os escravos que denunciassessem insurreição seriam perdoados.

Silvério dos Reis. Eu chamaria o art. 106 de art. Silvério dos Reis. Silvério dos Reis também fez a delação de Tiradentes para ser salvo da perseguição do Fisco da Coroa portuguesa.

E aqui se diz o seguinte: que haverá o perdão judicial para qualquer tipo de crime. O perdão judicial para aquele que trazer algum elemento que ajude a apuração. Eu creio que honradez deve haver até na prática do crime. No crime organizado, o coautor fica dentro do barco delituoso até o momento em que começa a afundar. Aí pula para o barco da licitude, vamos dizer assim, para ganhar o perdão judicial.

Mas vamos à Parte Especial do Código.

Não sei quanto tempo eu tenho, Senador, mas eu quero dizer...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu queria só informar que durante a reunião V. S^a vai ter a oportunidade de se contrapor e falar. E aí pode até ficar um pouco melhor.

Então, o senhor faz uma primeira introdução, depois o senhor vai falar várias vezes ainda.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Eu vou pinçar alguns fatos, alguns delitos.

Eutanásia. Eu sou favorável a que haja um tratamento privilegiado, benéfico à eutanásia, mas não, evidentemente, da forma como está prevista no art. 122 do projeto.

O art. 122 estabelece que pode haver o perdão judicial para o parente que mata o doente em estado

terminal, independentemente de diagnóstico médico. Não se exige diagnóstico médico no art. 122 da eutanásia. Quem vai julgar o estado terminal é o parente que mata, aquele que mata quem precisa se salvar do sofrimento.

O juiz deixará de aplicar a pena avaliando as circunstâncias do caso, se houver relações de parentesco entre o autor e a vítima. Não se exigindo, no *caput* do art. 122, diagnóstico médico comprobatório do estado terminal.

Quantos velhinhos vão olhar com desconfiança o suco de laranja que o filho sequioso lhes traz!

No crime contra a honra, revogou o Supremo Tribunal Federal a Lei de Imprensa, porque era esbulho autoritário. Eu tenho minha desconfiança de que teria agido bem nisso, porque havia coisas que eram beneficiárias do jornalista. Está revogada. Na lei, revogada por ser esbulho autoritário, a pena para difamação mínima é de três meses. No projeto, é de dois anos.

No crime de omissão de socorro, para ver a desproporção, art. 132, omitir socorro à criança abandonada. Pena mínima: um mês.

No art. 394, omissão de socorro para animais. Pena de um ano, doze meses – doze vezes mais.

Quer dizer, se encontro uma criança e um cachorro que precisam de socorro, atendo o cachorro, porque senão a pena é de doze meses e, com relação à criança, a pena é de um mês.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O senhor pode seguir, que eu vou dar mais um tempinho.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Tranquilo.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Em termos importantíssimos, como corrupção no setor privado, art. 167, que é o movimento internacional para a criação do setor privado.

A corrupção no setor privado pode ser praticada por qualquer funcionário da empresa – o diretor financeiro, o presidente, ou o almoxarife.

No art. 167, no entanto, se quis trazer a corrupção para o setor privado, mas se comete um erro que elimina toda a importância. Diz-se: “Exigir, solicitar ou receber vantagem [...] como representante da empresa [...]”. Não precisa ser representante na empresa, pode ser almoxarife, pode ser o diretor financeiro que não tem representação legal, ou seja, as coisas foram feitas com pouco cuidado.

Vou dar dois exemplos apenas da minha preocupação com relação à ausência de cuidado nos cri-

mes ambientais. Os crimes contra a humanidade têm problemas, os crimes de trânsito têm problemas, os crimes de drogas têm problemas, vou ficar no crime ambiental, porque tem duas hipóteses aqui que são realmente teratológicas, realmente teratológicas. A hipótese do confronto de animal em que se estabelecem três verbos: patrocinar, financiar ou assistir. Um confronto entre animais, briga de galo, pena. Sabe qual a pena, Senador Aloysio? Dois anos de mínima por assistir a uma briga de galo. Mas aí vem mais. Se algum galo sai mutilado, a pena aumenta de metade. Mas tem mais. Se o galo morre, a pena é de quatro anos, ou seja, o assistente responde pelo galicídio. Isso não é nem responsabilidade objetiva. É inacreditável!

Há uma figura chamada de molestamento de cetáceo, que era uma lei especial, que se imaginava, com a Lei dos Crimes Ambientais, tivesse sido revogada. Ela retorna no art. 399. Molestar cetáceo, baleia, golfinho, tal, pena de dois anos. “Art. 399. Pescar ou molestar cetáceo [...]”, pena de dois a cinco anos.

Mas aí vem mais, isso estava na lei, que causava uma vergonha internacional. Mas não bastou reproduzir a lei, criaram-se alguns parágrafos. Diz o §1º que a pena aumenta da metade se o cetáceo for filhote. E o §2º, que a pena aumenta do dobro se o cetáceo morrer. Então, pesca a baleia para fazer o quê? Se a baleia morre, se o cetáceo morre, a pena é de quatro anos, que é o dobro da pena da lesão corporal gravíssima.

Eu poderia, Srs. Senadores, dedilhar esse projeto – é o que digo e repito, desculpem, meus membros da Comissão elaboradora que aqui estão –, mas é um passeio pelo absurdo. É a minha intensa preocupação com esse projeto. Creio que esse projeto deveria ser absolutamente sobrestado. Chama os jovens, como fui chamado na década de 80, como o Luís Greco, como Renato Silveira, como Cláudio Brandão, no Pernambuco, como tantos outros jovens doutores e professores titulares que podem se dedicar demoradamente a fazer uma grande consolidação, primeiro, não mexer na Parte Geral, mas fazer uma grande consolidação porque o Direito Penal brasileiro teve um expansionismo imenso.

Agradeço muito a atenção e creio ter aqui trazido, antes de tudo, uma imensa e imensa angústia.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a contribuição de V. S^a, Dr. Miguel Reale Júnior, e penso que os questionamentos, as observações que V. S^a faz vão ajudar para que possamos ter um bom debate daqui a pouco.

Passo a palavra, agora...

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Peço desculpas, mas, em virtude de um voo inadiável que tenho, daqui a instantes, para Fortaleza, eu queria pedir que seja considerado por ambos os expositores uma questão: como veem a expansão das oportunidades de penas alternativas no Código Penal? Eu queria deixar essa pergunta registrada, acho que é de interesse de todos nós e do próprio Relator, que poderá desenvolver ainda mais esse tema. Eu gostaria muito que isso fosse considerado por ambos os expositores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pois não, Senador Suplicy. A solicitação de V. Ex^a será atendida. Eu espero que os dois expositores possam fazer um comentário, conforme solicitação de V. Ex^a.

Eu passo imediatamente ao Dr. Luiz Carlos Gonçalves, mais uma vez agradecendo a presença e dizendo que V. S^a vai dispor do tempo para que possa fazer uma exposição. Em seguida, nós vamos passar para o Relator e Senadores e V. S^a vai poder voltar aos temas que já foram abordados ou a outros que os Senadores questionam.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Bom dia a todos. Bom dia, Ex^{mo} Sr. Senador Jorge Viana, que está aqui no papel de Presidente destes trabalhos, Ex^{mo} Senador Pedro Taques, o Relator Geral. Cumprimento todos os Senadores que estão aqui, meu Senador, Aloysio Nunes – sou de São Paulo –, Senador Suplicy, que está saindo, Senador Magno Malta, Senador Armando Monteiro, todos que estão aqui, todos os advogados, todos os Deputados, todos os jornalistas, todas as pessoas que estão aqui. Prof. Miguel Reale, aceite meus cumprimentos.

Meu pai se chama Jonas Cardoso Gonçalves. E o meu pai me ensinou, e eu aprendi, que educação, cordialidade e lhaneza não são mera formalidade, porque isso significa o reconhecimento da igualdade de todas as pessoas. Todos nós somos feitos de carne, de sangue, de ossos e de espírito. Todos nós temos a nossa jornada pela Terra. Independentemente do que tenhamos dito ou feito, todas as pessoas humanas são dignas de respeito. O meu pai não tem letras jurídicas, mas ele intuiu esse maravilhoso princípio da Constituição da República, que é a dignidade da pessoa humana. Faça você o que quiser, seja você o pior criminoso que for, você tem direito a respeito, você tem direito a cordialidade, você tem direito a lhaneza, porque todos somos iguais, protegidos pela Constituição.

Não me embaraçam, de nenhuma maneira, as observações feitas aqui pelo eminente Prof. Miguel Reale. Com exceção de algumas observações que

ele fez sobre a Parte Especial, eu preciso dizer: estão todas erradas. A dogmática do Prof. Miguel Reale parou em 1984. O Código, a Parte Geral que ele fez – e prestem atenção, isso ficou registrado –, todas as propostas de alteração da Parte Geral, que ele ajudou a fazer, ele diz que é contra, ele diz que não serve, ele diz que está consolidado o entendimento e, senhores, isso não é verdade. Não me embaraçam; porém, todas estão erradas. Eu gostaria de deixar consignado que o Prof. Miguel Reale acabou de fazer uma exposição do Direito Penal brasileiro dos anos 80, pré-Constituição de 1988. Mas não me embaraçam, de nenhuma maneira, essas observações, essas críticas, que são de conteúdo.

Nós vivemos em uma democracia, e isso é maravilhoso. Reformas penais anteriores, como a de 1940, a de 1969, que não vingou, e a de 1984 foram feitas em regimes de exceção. Portanto, esse debate, essa possibilidade até de televisionamento, de cobertura da imprensa, de discussão dos temas, não havia naquela época. Não havia na época da Parte Geral, feita inclusive com a colaboração do Prof. Miguel Reale, em 1984.

Mas não me embaraçam, não me apequenam, e eu sei que falo aqui em nome dos meus ilustres companheiros de Comissão de Juristas. Eu gostaria de cumprimentar a cada um: querido Gamil Föpel, querida Luiza Nagib, querido Emanuel Cacho, querido Desembargador Muiños, querido Ministro Gilson Dipp, que só não está aqui porque está convalescendo de problemas de saúde. Mas, oxalá, em breve poderá também dar essa colaboração para essa discussão.

Não nos embaraçam, não nos apequenam, não nos constroem críticas conteudísticas. Então, se faltou essa expressão, no estado de necessidade, é evidente que V. Ex^{as} vão apreciar se é caso de incluir ou se não é caso de incluir. Se faltou a menção a determinado assunto na previsão da eutanásia, V. Ex^{as}, representantes do povo, legitimados para isso, têm a competência e farão as correções necessárias.

Mas eu quero aqui, de público, fazer um desagravo a todos os membros da Comissão. Nós não nos automeamos; nós não agimos em busca de notoriedade; nós fomos nomeados por esta Casa, pelas lideranças desta Casa; nós trabalhamos abnegadamente e intensamente e, portanto, não merecemos observações desrespeitosas e desairosas feitas pelo eminente Prof. Miguel Reale Júnior em seguidas entrevistas. (*Palmas.*) Podemos estar completamente errados, mas nós somos merecedores de respeito. Eu exijo respeito, demandando respeito.

Quando o Prof. Miguel Reale Júnior diz que a Comissão foi formada por pessoas despreparadas, quando o Ministro Gilson Dipp, despreparado, o ad-

vogado Nabor Bulhões, despreparado, o Gamil Föpel, despreparado. Esse tipo de colocação não é da tradição do debate brasileiro. O debate brasileiro, o debate jurídico-penal brasileiro é esse que, em parte, o Prof. Miguel Reale Júnior nos brindou aqui, esse sim. “Olha, aqui está errado, aqui não está bom, aqui podemos aperfeiçoar.” Agora, dar entrevistas desairosas, desrespeitadoras, eu digo, nós estamos sob a proteção da Constituição, Prof. Miguel Reale Júnior. Nós somos todos iguais. Nós oferecemos e demandamos respeito.

Quando a nossa Comissão entregou o seu relatório final, em junho do ano passado, a comunidade jurídica brasileira se apercebeu de que, sim, agora era para valer, a reforma do Código Penal poderia sair. Porque uma comissão anterior de reforma, integrada, inclusive, pelo Prof. Miguel Reale Júnior, sequer relatório final conseguiu oferecer. Sequer.

E quando nós começamos o nosso trabalho, havia uma desconfiança nesta Casa, havia uma desconfiança na comunidade jurídica sobre se, afinal, era possível que uma comissão de reforma apresentasse o relatório final dentro do prazo que havia sido consignado. Srs. Senadores, o prazo que nos foi dado – isso seja dito – foi um prazo reduzidíssimo. Nós tivemos seis meses para fazer esse trabalho, e houve uma extensão de um mês. Eu concordo com a observação de que esse prazo foi muito curto. Muitos dos erros que foram apontados – e o Prof. Miguel Reale Júnior tem razão quando fala das penas do galicídio, assim chamado por ele, quando ele fala da questão dos cetáceos, assistência, o Prof. Miguel Reale Júnior tem razão.

Esta Casa saberá reduzir essas penas, esta Casa saberá retirar do projeto, se assim considerar, essa questão do cetáceo, embora a Comissão tenha, desde sempre, entendido que o meio ambiente, no Brasil, é item a merecer proteção especial. Mas se as penas estão elevadas ali, Srs. Senadores, quem, quem senão os representantes do povo estão legitimados para fazer essas modificações? Eu sei que V. Ex^{as} e muitas pessoas da comunidade jurídica já ofereceram centenas de emendas a este projeto. Eu não conheço o teor dessas emendas. Eu mesmo ofereci a assessoria do relator em diversas emendas, reconhecendo, honestamente, “aqui nós erramos, aqui não ficou bom, aqui dá para melhorar”, porque nós não somos infalíveis. Nem o Papa é infalível, embora tenhamos descoberto agora que é renunciável. Não nos embaraça nenhuma dessas críticas, desde que sejam feitas com respeito.

Quando nós entregamos o projeto, portanto, a comunidade jurídica percebeu: “Bom, essa Comissão honrou a tarefa que lhe foi dada.” Nós recebemos, então, três tipos de críticas, Ex^{mos} Srs. Senadores. A primeira crítica foi a seguinte: o anteprojeto foi imedia-

tamente convertido em Projeto de Lei, o Projeto de Lei nº 236. Esse Projeto de Lei, a princípio, seria objeto de deliberação ainda em meados do semestre passado. A primeira notícia foi de que ele seria objeto de deliberação em setembro. Depois esse prazo foi prorrogado para outubro, dezembro, alguma coisa assim. Um prazo muito curto. Esse prazo muito curto, diante de um projeto, Ex^{mos} Srs. Senadores, de quinhentos e quarenta e tantos artigos, pareceu à comunidade jurídica muito exíguo.

Eu quero dizer, honestamente, pedindo vênias e pedindo respeito, também a mim pareceu muito curto. Foi esse prazo muito curto de deliberação que congregou pessoas de pensamento jurídico diferente. Ministério Público, Defensoria foram lá. Bom, todos ali estavam com essa justa preocupação de que o prazo de deliberação era muito curto. A mim também parecia. E, portanto, eu saudei, eu me regoziquei, eu fiquei feliz quando esta Casa ampliou esse prazo. Essa possibilidade de ampliação da discussão, essa possibilidade de reflexão, de exame, de um projeto imenso, evidentemente, é bem-vinda. É evidente que é bem-vinda.

Eu tenho lido, Ex^{mos} Srs. Senadores, todas as críticas, todas as entrevistas, e eu tenho uma notícia para V. Ex^{as}: elas não alcançam 5% do projeto. Todas essas, 5% do projeto. De 542 artigos, eu sempre ouço, como se fosse uma litania, o galo, o cetáceo, a pena elevada dos crimes contra o meio ambiente, usando, inclusive, uma comparação técnica, jurídica e cientificamente absurda. Uma coisa é saber se nós vamos reduzir a pena ou não, se vamos aumentar ou não. Outra coisa é esse tipo de comparação que tem sido feita sem nenhum rigor técnico.

Quantas vezes mais vale a vida de uma pessoa em face da vida de um animal? Dez vezes? Cem vezes? Mil vezes? Eu acho um milhão de vezes. Portanto, se nós colocarmos a pena de qualquer lesão contra um animal em um ano, por essa lógica enviesada que estão procurando passar aqui, a pena de qualquer crime contra a pessoa deveria ser de um milhão de anos, porque a vida humana vale um milhão de vezes mais. Isso é uma inconsistência lógica extraordinária e muito me espanta que tenha sido feita.

Mas eu queria prosseguir. Disse que houve críticas de toda ordem. Essa crítica, em particular, favorável à ampliação dos prazos mereceu o meu apoio. Entretanto, ela degenerou em um expediente propagandístico, infundado, de baixa qualidade e, ousado dizer, vulgar, que foi denominar o Projeto nº 236 de Projeto Sarney. Quem fez isso que justifique, porque isso não me parece algo minimamente correto de se fazer. Eu não consigo imaginar que essas pessoas ignorem o art. 58, §1º, da Constituição da República, que diz que

todas as comissões do Congresso Nacional devem respeitar o princípio da representação proporcional. Eu não consigo imaginar que essas pessoas confundam a figura do político com o cargo que ele ocupa.

O nosso anteprojeto não foi entregue ao Senador Sarney pelas qualidades ou defeitos que, eventualmente, o Senador Sarney tenha. O nosso projeto foi entregue a ele, porque ele era Presidente da Casa. Se fosse hoje, seria entregue ao Senador Renan Calheiros. Se fosse daqui a dois anos, quem sabe um eventual projeto não seria entregue a qualquer de V. Ex^{as}, Senadores. Em nenhum momento... Preciso deixar isto registrado para todos que estão aqui assistindo e vendo: em nenhum momento, o trabalho da Comissão recebeu qualquer interferência da ex-Presidência desta Casa. Em nenhum momento, tivemos pedido de apressamento, tivemos óbices em relação ao conteúdo do trabalho, nada. Ao contrário, foi elogiável a atuação da Presidência desta Casa, que nos proveu de meios materiais para que pudéssemos aqui fazer o nosso trabalho.

Chamar o projeto de Projeto Sarney procurou atrair, para esta discussão do Direito Penal, paixões políticas menores, porque se tentou passar para a comunidade – isso é uma mistificação – que o nosso projeto e que esse projeto, Ex^{as}, que V. Ex^{as} estão discutindo agora e já discutiram o ano passado, todo ele era feito em razão de um pedido de engrandecimento do ex-Presidente desta Casa, para atender interesses pessoais do ex-Presidente desta Casa. Isso não procede. A Presidência desta Casa soube tratar a Comissão com mais respeito que muito setor da doutrina foi capaz.

Se o nosso projeto é projeto Sarney, o projeto de 1984 do ilustre Miguel Reale era projeto João Baptista Figueiredo. Vejam essa lógica. Se o nosso projeto é Sarney – e não há desdouro nenhum nisso, poderia ser –, mas se o nosso projeto é projeto Sarney, o projeto da Parte Geral é projeto João Baptista de Oliveira Figueiredo. Vejam Ex^{as} a que ponto que se chegou nesse debate contrariamente a melhor tradição do Direito brasileiro. A melhor tradição do Direito brasileiro é o debate franco, mas o modo educado, modo lhano, urbano, e isso infelizmente não se conseguiu.

O Prof. Miguel Reale fez aqui uma defesa previsível e compreensível da Parte Geral do Código atual. O Prof. Miguel Reale disse que o nosso projeto pode causar vergonha internacional. Srs. Senadores, não precisamos do anteprojeto para termos situações de vergonha. A Parte Geral hoje vigente é, em vários aspectos, vergonhosa. E vou exemplificar umas poucas situações para que V. Ex^{as} percebam do que se trata:

O art. 71 do Código Penal vigente diz que quando a pessoa praticar um crime nas mesmas condições de modo, de lugar, de meio de execução, de tempo ela não responderá por todos esses crimes se uns forem havidos como continuação dos outros. É o chamado crime continuado.

Senador Aloysio, se um facinora matar várias pessoas valendo-se das mesmas condições de modo, de tempo e de lugar, o parágrafo do artigo 71 da lei vigente diz assim: que o juiz deverá pegar a pena do crime mais grave e multiplicar por três.

Portanto, se o facinora, em vez de se contentar em matar três pessoas, matar quatro, cinco, vinte ele vai responder por três no País que é um dos campeões mundiais, infelizmente, de homicídios dolosos. Nós temos um artigo, na Parte Geral, vergonhoso, difícil de explicar a quem quer que seja. E não é difícil de explicar para gente de fora do País, é difícil de explicar para a sociedade brasileira como uma regra de impunidade tão cabal pode estar no Código Penal como lei vigente. Art. 71.

Tem mais Ex^{as}. O art. 75 do Código Penal, e eu devo confessar que tremo diante dessa perspectiva. Mas é o que está na lei. Art. 75 do Código Penal. Ele diz assim: que, quando a pessoa tiver várias condenações, as penas serão unificadas para que a pessoa cumpra o máximo de 30 anos. Nós mantivemos essa regra, mas vejam como ela está hoje no Código Penal. Nós fizemos uma modificação essencial. Vejam como está hoje no Código Penal: as penas serão unificadas, o sujeito foi condenado há 300 anos ele vai cumprir 30. Mas se no cumprimento desses 30 anos, Senador Magno Malta, ele tornar a delinquir o que vai acontecer? Uma nova unificação. E, portanto, a quantidade de pena que lhe restava para cumprir será somada com a nova condenação, desde que – de novo – não se ultrapasse 30 anos.

Senhores, vejam o que estou dizendo. Se uma pessoa condenada com pena unificada de 30 anos, no primeiro dia desse prazo unificado, matar, estuprar, roubar, sabe qual será a pena dele? Independentemente de quantos crimes pratique, um dia. E me vem falar aqui de desproporção no nosso projeto? E nos vem falar que o nosso projeto não respeita a vida? O Código Penal, Parte Geral, não respeita a vida humana, precisa ser modificado.

Mas não acabou, Srs. Senadores. Disseram que o nosso projeto causa insegurança jurídica. Já dizia Cristo: veem o cisco no olho do outro, mas não a trave no próprio olho.

Senhores, o conceito dogmático número um ou número dois, se quiserem, é o elemento subjetivo da conduta. Isso é de conhecimento comum, que há cri-

mes que são praticados com intenção e há crimes que são praticados por negligência, por imprudência, por descuido. Dolo e culpa – conceitos essenciais do Código Penal.

A parte geral de hoje resolve isso? Não, não resolve. Podemos discutir aqui imputação objetiva, podemos discutir se nós trouxemos doutrina para o Código, como em 1984 se fez, mas eu proponho uma discussão mais básica. A lei penal brasileira hoje resolve essa questão, essa diferença entre dolo e culpa? Senhores, pasmem, não resolve!

E é por essa razão que nós vemos esse espetáculo lamentável que eu tenho certeza que V. Ex^{as}, Senadores, não de resolver. Nós temos esse espetáculo lamentável do sujeito que dirige embriagado e mata alguém na direção. Em parte do lugar, dependendo da cidade, dependendo do Estado, dependendo do juiz, dependendo do promotor, ele vai responder por homicídio culposo na direção de veículo automotor com a pena, pasmem, quatro anos – olha aqui quanto vale a vida humana na lei atual –, e, dependendo do juiz, do promotor, ele vai ser levado a júri e pode pegar a pena de 30 anos.

Vejam a gravidade desta situação da parte geral do Código Penal hoje. E nós, a esse respeito, trouxemos uma inovação, Srs. Senadores – peço a máxima atenção –: trouxemos uma melhor definição do dolo eventual, assim chamado, e nós trouxemos a culpa gravíssima, que justamente permite que, nesses casos de trânsito, entre outros, a resposta penal seja mais adequada.

Estão me sinalizando aqui que os meus 30 minutos já chegaram ao fim.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O tempo está lá na frente.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Ah, tem mais ainda? Ah, mas que maravilha!

Então, vejam, Excelências, a gravidade desta situação do Código Penal agora. Prof. Miguel Reale, vamos falar de imputação objetiva, vamos falar do Claus Roxin, vamos falar do Jakobs, vamos falar do Hassemer, vamos falar do Silva Sánchez, vamos falar do Muñoz Conde, mas, proponho vamos primeiro falar de dolo, que V. Ex^a não soube, no projeto que fez, definir de maneira adequada, e, portanto, a sociedade brasileira hoje padece dessa grave insegurança jurídica.

Vejam, senhores, eu estou mencionando três aspectos da parte geral hoje vigente. Eu relacionei, no voo de São Paulo para cá, mais de 20 situações nas quais a parte geral falha miseravelmente, seja na redação exótica de artigos como o artigo 7º, o terror de qualquer estudante de Direito, tão mal escrito se encontra, seja no exótico tratamento que foi dado aqui,

no nosso Direito, a uma situação técnica muito curiosa que é a chamada discriminante putativa, porque aqui, no nosso sistema, o sujeito pode responder por tentativa de crime culposo se ele imaginou uma situação de fato que, se realmente existisse, tornaria justificável a conduta, mas ela não existe, ele se enganou. Então, ele responde por crime culposo. Mas, se ele errou, se ele achou que, por exemplo, a pessoa estava prestes a atirar contra ele e ele atirou, mas a pessoa só estava com um lenço, ele vai responder por tentativa de crime culposo. Vejam a pobreza dogmática do Código Penal!

Agora, preciso fazer um alerta a esta Casa: eu não sou contra a dogmática, eu sou entusiasmado pela dogmática, eu sou um leitor assíduo da dogmática. Mas eu preciso informar a esta Casa que os tempos novos do Direito Penal não estão mais preocupados com esses assuntos. Esses assuntos cederam um passo. Qual que é a grande preocupação científica hoje do Direito Penal? Por que punir? Como punir? Quando punir? De que maneira punir?

É a política criminal que ocupa o centro do debate e não mais essa dogmática, que nós poderíamos passar meses discutindo e não chegar a conclusões. Isso é de importância secundária. É importante, eu sou entusiasta, mas não é o principal. Não para o Direito Penal de 2013. Talvez para o Direito Penal de 1984 fosse. Para o Direito Penal de 2013 não é mais.

Exm^{os} Srs. Senadores, eu dizia que nós recebemos vários tipos de crítica. Essa é a primeira crítica.

A segunda, que eu aplaudo, que eu incentivo e todas as minhas falas desde o começo da Comissão, e não só as minhas, mas de todos os membros e do Ministro Dipp. A crítica de conteúdo é sempre muito bem-vinda. A observação crítica, a sugestão de aprimoramento de mudança, de inclusão, de exclusão, é ótimo, é maravilhoso viver no ambiente de liberdades públicas. Sou totalmente entusiasta, mesmo quando essas críticas, a meu ver, são parciais, são injustificadas.

Prof. Miguel Reale mencionou o livramento condicional e, se dermos todo o crédito a essa versão que o professor...essa maneira de pensar do professor a respeito, então vamos aprisionar todo mundo e não vamos dar mais o sonho da liberdade a essas pessoas. Se isso for verdade, vai ser um caos no sistema penitenciário. O problema é que isso não é verdade.

Hoje, no Código Penal, nesse bagunçadíssimo Código Penal que temos, há dois regimes, baseados na quantidade de pena cumprida e no merecimento do condenado. Há dois regimes. Um regime é o da progressão de cumprimento de pena. A pessoa entra num regime mais severo, cumpre certo período de tempo, tem bom comportamento, passa para outro mais bran-

do, e isso se repete e passa para outro mais brando. É a chamada progressão de regime.

O outro é o livramento condicional. Essa matéria foi discutida pelo Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal, quando foi examinar a constitucionalidade dos crimes hediondos – meu querido amigo Cristiano Jorge Santos, aceite meu cumprimentos –, quando o Supremo foi fazer esse exame sobre a inconstitucionalidade da Lei dos Crimes Hediondos, o Supremo versou esse tema: “Olha, a lei não é inconstitucional, porque não veda o livramento condicional e, portanto, a pessoa pode ser colocada em liberdade.”

Mas qual foi a preferência do Supremo? Declinou inconstitucional a Lei dos Crimes Hediondos, reconhecendo a superioridade do sistema de progressão de regime, gradual, de acordo com o mérito, foi esse sistema que privilegiamos e, portanto não teve houve nenhuma intenção de restrição de direitos essa abolição do livramento condicional. Assim como o *sursis* era um instituto antigo que competia com a lógica do sistema e foi superiormente substituído por medidas – pena que o Senador Suplicy não está aqui –, mas pelo favorecimento de penas alternativas que constam do nosso projeto, inclusive a ponto do afastamento da reincidência como óbice, Desembargador Muiños.

E, portanto, nosso projeto não é um projeto ferbrabrás, é um projeto com sensibilidade para situação carcerária no Brasil e nós fizemos um ajuste que mostra um pouco dessa discussão, Ex^{mos} Srs. Senadores. De um lado, reduzimos a pena de crimes, na proposta, que são largamente encarceradores. A nossa proposta reduz a pena do furto, reduz a pena do roubo. Srs. Senadores, tivemos a coragem de reduzir, de propor a redução da pena do tráfico de drogas, porque entendemos que há um problema real e efetivo no sistema carcerário; então, a nossa ideia foi reduzir essas penas com uma mão, evitando, por exemplo, encarceramentos desnecessários – no caso do furto, por exemplo –, mas, com a outra mão, entendemos que o sistema atual – feito pelo Prof. Miguel Reale, inclusive –, no qual a pessoa cumpre um sexto da pena, um sexto da pena e progride de regime, é inconstitucional, porque não protege o bem jurídico, não protege a dignidade da pessoa humana, não assegura a segurança pública.

Fizemos, portanto, esse balanço; aqui, reduzimos a pena e, aqui, nos crimes violentos, com grave ameaça ou que causam grave lesão, dissemos: “Pelo menos, a pessoa deverá cumprir a pena em um terço.”

O que fizemos? Crimes menos graves, descarcerizamos; crimes graves, oferecemos uma resposta à sociedade contra a impunidade.

Quero terminar, poderia passar aqui a manhã de hoje e o dia, mostrando a V. Ex^{as} diversos aspectos

do projeto. Só queria ressaltar o exame superficial do conjunto do projeto é nefasto, porque, se alguém olhar só a redução da pena desses crimes – furto, roubo – e tiver a opinião penalística favorável a essa redução, vai dizer que o projeto é ótimo. Se o sujeito olhar só a ampliação do período de pena para progressão, vai dizer que isso é péssimo.

O Direito Penal não é unânime; o Direito Penal não tem uniformidade; o Direito Penal é contraditório por natureza, é acirrado por natureza, porque lida com a liberdade da pessoa humana.

Ex^{mos} Srs. Senadores, esta Casa chamou para si uma responsabilidade que não apenas a Constituição autoriza, mas a Constituição preconiza, porque esta é a Casa das leis. Não adianta ficar esperando projetos do Executivo. Não adianta dizer, como disse o Prof. Miguel Reale, logo depois do projeto: “O Executivo não vai gostar”; “o Executivo não vai aprovar”, porque esta Casa é a Casa das leis. As pessoas estão aqui por um mandato constitucional e por voto popular.

Eu confio plenamente nesta Casa, tenho certeza, Srs. Senadores – e os senhores têm dado mostras disso –, ouvindo, hoje, por exemplo, o Prof. Miguel Reale, um crítico do projeto, eu achei essa atitude linda. Esta Casa tem dado mostras de que saberá aprimorar o projeto de lei, corrigir os seus problemas.

Senadora Ana Rita, por exemplo, recebi uma crítica que me pareceu absolutamente procedente, de que um dos artigos que tínhamos colocado lá reduzia a proteção, no caso da violência doméstica – Lei Maria da Penha. Então, nós não tememos crítica. Nós pleiteamos um debate em termos lhanos. Nós nos colocamos à disposição desta Casa. Eu me coloco à disposição de V. Ex^{as}. Todos os membros da Comissão se colocam.

Senador Jorge Viana, Senador Pedro Taques, nós estaremos à disposição desta Casa para o que for preciso, porque nós achamos que esse não é um projeto para que alguém alcance notoriedade. Esse não é um projeto feito às escondidas. Esse não é um projeto que teme a imprensa. Aliás, não é verdade que nós tenhamos, de qualquer maneira, revivido a antiga Lei de Imprensa, porque, corajosamente, pusemos lá que o jornalista que fizer a sua crítica não responde por crime.

Eu queria, portanto, agradecer a paciência de V. Ex^{as}; pedir desculpas pela veemência com que hoje precisei me expressar. Quem já me ouviu anteriormente sabe que eu não sou assim. Mas, hoje, me pareceu um imperativo e uma maneira de respeitar os meus queridos membros da Comissão de Reforma, bem como esta Casa.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Pela ordem, Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu queria agradecer ao Dr. Luiz Carlos Gonçalves. Agradecer mais uma vez pela sua exposição.

Temos aqui, pela ordem, o Senador Magno Malta, porque eu tenho um roteiro a cumprir; e o Senador Ferração.

Por gentileza, Senador Magno Malta.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Senador Presidente, eu tinha feito ...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está inscrita. É a segunda inscrita.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, eu peço até desculpas, porque eu tenho um exame a ser feito agora e até cedi em meia hora e não tenho como não fazer isso.

Mas faço um registro da importância deste momento, da importância deste debate, dessas duas figuras que merecem o nosso respeito – o Dr. Miguel Reale Júnior e o Dr. Luiz Carlos Gonçalves. Acho que o que fica de tudo isso é a oportunidade que nós e o País estamos tendo de debater essa questão.

O Código Penal brasileiro, na minha ótica, o vigente, é ruim com força – o vigente. A proposta de mudança, cheia de deficiências, onde cabe críticas e certamente nós jamais aprovaremos algo que piore o que ruim já está. Mas nós temos a possibilidade, de fato, de entrar em debates como este, de alargar o debate País afora, ouvindo até populares, porque a dor é de quem está na rua. E eu confesso que ouvi termos aqui que eu nunca tinha ouvido na minha vida e que nem sei de onde é que vêm, e que o popular que sofre a dor, nas esquinas e nas ruas, também não tem a mesma compreensão. Mas é preciso compreender a dor deles e dar-lhe facilidade de entendimento.

Por isso acho que com esse Código que está posto, com todas as suas deficiências – e tenho críticas homéricas também a ele, acho que sou um dos que mais emendas fizeram, já propus mudanças e tenho procurado debater, dentro da compreensão do sofrimento da sociedade de que o Código Penal brasileiro, hoje, está mais a serviço do criminoso do que do cidadão brasileiro, do cidadão de bem – que nós não repetamos e que, com as críticas e as mudanças a serem feitas na proposta que aí está, nós possamos dar uma resposta melhor à sociedade brasileira.

Por isso, com todo o respeito ao Dr. Miguel e ao Dr. Luiz Carlos, penso que fica para o Brasil – e essa

é a minha alegria – a possibilidade do debate para efetivarmos mudanças significativas para o cidadão mais sofrido deste País, independentemente da sua classe social, se tem dinheiro no banco, deixa de ter, ou está desempregado, mas que a lei esteja à disposição dele, dando-lhe tranquilidade, num País que vive numa violência tão grande.

Já encerro minhas considerações, Sr. Presidente. Não podemos ficar de braços cruzados, assistindo a algo que foi feito há setenta e tantos anos, com a possibilidade de um mundo globalizado, em que a Internet tomou conta de tudo e de todos, e ela nunca vai ficar velha, vai só se modernizar, e nós não temos a possibilidade de efetuar mudanças como temos agora.

Então, agradeço a oportunidade, parablenzo o Dr. Miguel e o Dr. Luiz Carlos Gonçalves, que, de peito aberto, por ter sido o Relator desta Comissão, fala das críticas com a facilidade e desarmado, de maneira a contribuir. Nós já entendíamos desde o começo, Dr. Luiz Carlos – o Dr. Pedro Taques, nosso Senador, já entendia – que esse afogadilho, realmente, trouxe esses desencontros. E nós vamos tentar acertar da melhor maneira possível.

Agradeço o momento, com muito respeito que tenho ao Dr. Miguel, ao Dr. Luiz Carlos e ao nosso Relator, Pedro Taques.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço, Senador Magno Malta, pela compreensão e, rapidamente, ao Senador Ferração, porque temos que dar sequência à sessão.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Cumprimentando V. Ex^a, Sr. Presidente, e nosso Relator, Senador Pedro Taques, nossos convidados, que, seguramente, trazem muita luz e muito brilho a este que é o primeiro debate que estamos realizando em 2013, efetivamente.

A minha consideração, Sr. Presidente, é mais na linha de uma sugestão de encaminhamento. Nós temos a proposta original da Comissão. Temos, portanto, neste momento, uma convergência da necessidade de aperfeiçoamento e de correção ou de retificação de algumas considerações, que foram muito bem colocadas pelo Prof. Miguel Reale, e assim por diante. E temos, a partir daí, o nosso Relator, que, salvo melhor juízo, já incorporou um conjunto dessas correções, ou seja, a este tempo, o debate não é mais sobre aquela proposta que foi apresentada pela Comissão, porque já temos uma visão subsequente, que é a do Senador Pedro Taques.

Então, a proposta que faço a V. Ex^a é proveniente das emendas e proveniente de muitas contribuições que foram enviadas ao Senado da República. Para que nós

pudéssemos ganhar tempo, que tal, agora, ouvirmos o nosso Relator, porque vamos aqui discutir e debater coisas que já estão acolhidas pelo Relator a este tempo? É preciso que tenhamos economia processual para que possamos ir adiante e sair, evidentemente, deste debate que não sai do lugar.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Muito bem. Eu agradeço a intervenção de V. Ex^a, Senador Ferraço, e o propósito era exatamente este: ouvir, num primeiro momento, o Relator, e, depois, seguir com a lista de inscritos, voltando a palavra para os nossos convidados.

Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Caro Presidente Jorge Viana, colega Pedro Taques, Relator deste importante e complexo tema do Código Penal brasileiro, queria cumprimentar os dois expositores, que, a despeito do clima, da veemência, que, a meu juízo, revela apenas a convicção de cada um naquilo em que acredita, e isso é um bom começo, defender as suas ideias com veemência. Então, não vejo nenhum problema, porque, nós, políticos, somos atingidos muito injustamente, e esse é, digamos, o calvário que temos que atravessar, ainda mais numa área dessas.

Eu não sou advogada e o meu conhecimento jurídico é o conhecimento daquela convivência no que o cidadão comum nos cobra, da convivência – digamos – do senso comum.

Quero perguntar ao Prof. Miguel Reale com relação à questão que me chamou a atenção, porque é um tema recorrente que nós aqui estamos tendo: a delação premiada. Qual é a solução que, para isso, V. Ex^a propõe ou sugere?

Como disse o Relator, muitas questões já foram incorporadas ao relatório do Senador Pedro Taques. Na proposta original, de responsabilidade do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, de um grupo de eminentes juristas, não houve referência – posso estar mal-informada – à internação compulsória, que é um debate que está hoje posto na sociedade.

Então, queria saber se o Relator, já que vai falar agora, Senador Pedro Taques, aborda a questão da internação compulsória para os dependentes químicos, a respeito desta matéria.

Queria também saber do Relator e também dos dois juristas, Prof. Miguel Reale e Dr. Luiz Carlos Gonçalves, porque eu apresentei uma emenda ampliando pena – e nós temos visto aí crimes, como o contra a juíza Acioli, que foi notável, contra policiais –, sugerindo aumento de pena nos casos de crimes cometidos contra agentes de segurança pública, sejam policiais,

juízes, membros do Ministério Público, não só na atividade, mas mesmo se estiverem fora dela.

Então, eu queria esses comentários. O que me preocupa é que nós estamos abordando uma questão do Direito na questão penal, mas não sei se, caso não façamos nada na questão do sistema prisional brasileiro, este Código terá uma validade relativa, porque a impunidade, a meu juízo, representa consequências para o crime praticado. Quando as consequências não acontecem na penalização, há um estímulo enorme para o aumento da criminalidade.

Portanto, eu queria expor esse ponto de vista porque, enquanto não mudarmos o sistema prisional brasileiro, nós teremos avançado muito pouco.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Obrigada, Senadora Ana Amélia.

Só para esclarecer: houve um pequeno mal-entendido, porque o Senador Ferraço tinha pedido pela ordem e eu tinha lhe informado de que ele era o primeiro inscrito, mas era procedimento da Mesa, inclusive do Presidente, ouvirmos primeiro o Relator, depois os colegas. Entretanto, V. Ex^a já fez, de certa forma, um questionamento que vai possibilitar um melhor debate.

Então, agradeço-lhe e peço compreensão dos demais colegas.

Passo a palavra ao Relator, Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Prof. Miguel Reale, Prof. Luiz Carlos, cidadãos que nos acompanham, este projeto, senhores, não é o Projeto Sarney, como já foi dito. Eu fui o autor do requerimento para criação de uma comissão especial de juristas. O Presidente Sarney submeteu isso à votação no plenário desta Casa e foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa e o art. 58, § 1º, da Constituição, proporcionalmente, os partidos políticos fizeram indicações. A Associação dos Magistrados no Brasil, a OAB fizeram indicações e membros para que pudessem participar desta Comissão.

Depois disso, como determina o Regimento Interno, o projeto foi apresentado ao Presidente Sarney. E o Presidente Sarney, que não podia descumprir o Regimento Interno, compôs esta Comissão Especial de Senadores, cujos membros também não foram escolhidos pelo Presidente Sarney, mas pelas Lideranças partidárias. E eu fui escolhido pelo meu Partido e tive a honra de ser escolhido pelos membros da Comissão para relatar este projeto que reputo, sem desvalor dos outros projetos, um dos mais importantes desta

legislatura, não só desta sessão legislativa, mas desta legislatura.

Muito bem, nós entendemos naquele momento – e o entendimento não foi meu, foi de todos os Senadores – que deveríamos debater entre nós, Senadores. Nós estávamos num período macroeletoral, numa eleição municipal, muitos Senadores estavam participando das eleições manifestaram o desejo de também participar desse debate importante para a sociedade brasileira. Mesmo assim, mais de 500 emendas foram apresentadas por Senadores. Mais de 500 emendas! Mais de 5.000 cidadãos, no Alô Senado, contribuíram com o debate sobre esse projeto.

Os Senadores membros da Comissão entendemos que deveríamos, sim, alargar esse debate, o que estamos iniciando na data de hoje. Falar em tempo é muito relativo. A Comissão que fez a parte geral do Código Penal atual, em 1984, demorou três meses. O Ato foi a Portaria nº 1.043, que cria uma Comissão de Juristas. A Comissão demorou três meses. Após isso foi composta uma Comissão de Revisão que demorou três meses, a Portaria nº 192. Depois disso foi feita outra revisão, o prazo foi de um ano e onze meses. Não tenho notícia de audiências públicas, não consegui nos Anais desta Casa....

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito bem. Agradeço a contribuição do Prof. Miguel Reale.

O projeto foi encaminhado pelo Ministro da Justiça e foi apreciado pela Câmara dos Deputados em nove meses. Esse projeto, que se convolou na atual parte geral do Código Penal, foi analisado pela Câmara dos Deputados em três meses. Aqui no Senado, ele foi aprovado e enviado para sanção em 15 dias e se transformou na Lei nº 7.209, de 1984. O tempo é muito relativo. A Constituição de 1988 foi feita em um ano e oito meses e o Professor Doutor Miguel Reale foi um dos principais assessores do Presidente da Constituinte, o Deputado Ulysses Guimarães. Nós não podemos nos preocupar com o tempo. Agora, eu, como relator, não quero colocar o meu nome em algo que não termine.

Nós, Senadores, e depois os Deputados, temos legitimidade para mudar os temas que assim entendermos. Um Código não pode ser feito só por doutores, por juristas, um código tem de ouvir o cidadão, e é isso o que estamos fazendo. Todas as sessões estão sendo transmitidas pela TV Senado, passa agora ao vivo e vai passar novamente de madrugada. Entendo que um código deva ser assim debatido.

Nós faremos audiências públicas aqui e nos Estados. O projeto é que possamos debater na Comissão entre os Senadores, que detêm legitimidade constitu-

cional para isso, e, a partir do semestre que vem, se for o caso, aprovar esse projeto na Comissão de Constituição e Justiça até o fim desta Sessão Legislativa, que se encerra no mês de dezembro deste ano, para que vá à Câmara.

Se fizermos uma comparação desse projeto, Deputada Keiko – muito obrigado pela sua presença – com o projeto que se encontra em andamento na Câmara dos Deputados, os erros aqui levantados, se é que são equívocos ou diferenças de doutrinas penais, de escolas penais, são os mesmos. Nós estamos fazendo um levantamento para que não façamos os mesmos erros da Câmara e a Câmara dos Deputados cometer os mesmos erros que estamos aqui a fazer. As críticas do Prof. Miguel Reale já foram, muitas delas... Professor, críticas absolutamente certas, razoáveis e eu, como relator, não decidirei todos os dispositivos desse Código, eu não tenho legitimidade para isso. Eu não posso, senhores, decidir absolutamente nada sem ouvir os Senadores que compõem esta Comissão.

Por exemplo, V. Ex^a fez críticas ao art. 14 do dispositivo. As críticas de V. Ex^a já foram sanadas no próprio art. 14. Aqui já atendo à sugestão de S. Ex^a o Senador Ricardo Ferraço. V. Ex^a fez críticas a respeito do art. 18. Ponderei sobre essas críticas, e não sozinho, porque alguns políticos conhecem da fabricação de turbinas de avião à fabricação de um código penal. Feliz daquele que sabe pela metade, Prof. Miguel Reale Júnior! E uma Casa Legislativa tem a obrigação de não saber tudo. A humildade deve ser uma das características de um parlamentar. O parlamentar deve reconhecer a sua deficiência em determinados temas, até porque os Senadores que chegaram a esta Casa não passaram por um concurso público, não foram escolhidos por amizade; nós fomos eleitos! Eleitos! Aqui nós temos mais de 100 milhões de votos! Mais de 100 milhões de votos! Então, V. Ex^a pode ter a absoluta certeza de que um Senador, como o Senador Aloysio, como o Senador Ferraço, como o Senador João Costa, como o Senador Armando, como a Senadora Ana Rita, como a Senadora Ana Amélia, enfim, nenhum deles colocará o seu nome em algo que não seja útil à sociedade brasileira.

V. Ex^a fez críticas ao princípio da insignificância. Parte das críticas de V. Ex^a já foram acatadas, e V. Ex^a – não poderia ser diferente – terá a oportunidade, sim – e nós queremos essa sua contribuição, que é importante para todos nós –, de ser novamente ouvido para refazer as críticas, para entender que nós ainda estamos equivocados, porque V. Ex^a detém esse cabedal de conhecimento, além da história de V. Ex^a, para que possa fazer, sim, essa contribuição. É isso que nós queremos.

Agora, o que envergonha a legislação nacional, o que envergonha a sociedade brasileira é nós não termos um novo Código. A cada Constituição... E esta é a minha posição, a posição de um Senador, não a opinião de um professor, que, por mais que seja respeitável, não passa de uma opinião: nós aqui é que votaremos, ouvindo o cidadão. A minha opinião parlamentar é a de que, sim, nós estamos a merecer um novo Código.

Este é um projeto que possui falhas, como a legislação atual possui falhas. Nós temos 117 leis especiais; nós temos 1.775 tipos penais, e V. Ex^a, que é um operador do Direito, sabe muito bem a dificuldade disso. Imagine o cidadão que não sabe ler o lema “ordem e progresso” na Bandeira nacional. Uma lei, ao menos assim eu entendo, não pode ser feita apenas por doutores.

V. Ex^a fez também críticas – e essas foram acatadas – no tocante à modulação das penas. Sim, o famoso cetáceo. Se nós levantarmos todas as críticas que foram feitas – e eu fiz isso –, sempre é a discussão do cetáceo, sempre é a discussão do tipo penal que trata da majoração da pena dos crimes contra a honra. E, aliás, o Supremo Tribunal Federal não reconheceu não a inconstitucionalidade; ele reconheceu a não recepção – e são coisas diversas, V. Ex^a sabe disso – da Lei nº 5.250, não em razão do preceito secundário da norma penal, mas por outros motivos.

Nós não podemos, ainda hoje – e isso causa vergonha, é obsceno –, não ter um tipo penal para terrorismo na legislação da República Federativa do Brasil. E veja que a Comissão que V. Ex^a ilustrou em 1984 iniciou os seus trabalhos no final do ano de 1980, e, em 1981, no dia 30 de abril, nós tivemos atos terroristas do Rio Centro, e a Comissão não tocou em terrorismo.

Tortura. Nós precisamos, sim, tratar desse tipo. Nós vivemos outra realidade histórica. A Constituição de 1988 deve, sim, contaminar esse projeto. É isso que eu defendo.

V. Ex^a fez referência aqui a vários erros linguísticos. Todos já foram resolvidos. E quero dizer, com honestidade parlamentar, que V. Ex^a estava correto em todos eles – em todos eles!

A respeito de reconhecimento no Código, no projeto, de conceitos doutrinários, V. Ex^a fez referência a Claus Roxin, mas o Código de 1984, na parte geral, também o faz. V. Ex^a fez referência à barganha, que é uma norma de conteúdo processual penal no Código Penal, não é de conteúdo material. Mas, no Código, na parte geral, de cuja elaboração V. Ex^a participou, os arts. 100 e 101, que tratam de ação penal...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Mas, no Código Penal, é uma norma de conteúdo processual, não é uma norma de conteúdo material.

Com isso, Senadores, quero dizer que, aqui, poderíamos passar horas debatendo correntes doutrinárias, posições escolásticas. Poderíamos fazê-lo aqui.

Encerro esta primeira parte da minha fala, porque cabe ao Relator, com toda a humildade, aceitar a contribuição de todos.

Sugiro a V. Ex^a, Senador Jorge, Presidente desta reunião, que permita ao Prof. Miguel Reale falar a respeito dos temas trazidos por S. Ex^a o Prof. Luiz Carlos, concedendo-lhe mais um tempo, para que nós possamos ouvi-lo. Sugiro também que conceda a palavra ao Dr. Luiz Carlos e que abra espaço para que os Senadores possam fazer indagações.

Quero encerrar a primeira parte da minha fala, dizendo que as críticas trazidas pelo Prof. Miguel Reale foram acatadas por este Relator e, tenho certeza, pelos Senadores. Muitas delas foram incorporadas por emendas do Senador Aloysio e do Senador Ferraço, acatadas por este Relator. Nós abriremos novo tempo regimental, para que possamos receber novas emendas. Essa é a posição deste Relator, Sr. Presidente.

Quero dizer ao Prof. Miguel Reale que anotei todas as críticas e que todas elas já estão incorporadas ao texto do Código.

Agora, com toda a humildade, Prof. Miguel Reale, quero dizer a V. Ex^a que precisamos de um novo Código. Esse projeto, que não é o Projeto Sarney, esse projeto apresentado pela Comissão Especial de Juristas, na posição deste Relator, deve, sim, ser debatido pela sociedade brasileira.

Com isso, quero louvar o trabalho da Comissão de Juristas, que atuou com total autonomia. Participei de algumas reuniões e não abri a minha boca, porque temos de ouvir, sim, promotores, advogados, professores, independentemente do Estado de origem. Aliás, esta é a Casa da Federação, esta é a Casa em que se cumpre o art. 19, inciso I, da Constituição, que diz que não pode haver discriminação entre cidadãos tendo em conta a sua origem.

Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir o Prof. Miguel Reale e, depois, o Prof. Luiz Carlos, para que pudéssemos abrir os debates entre os Senadores, se assim V. Ex^a e o Plenário desejassem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Cumprimento V. Ex^a, nosso Relator, Senador Pedro Taques, que foi proponente, eu fui signatário do requerimento que deu origem à instalação de uma comissão, a este próprio debate e à possibilidade da reforma do Código Penal.

Recebi uma sugestão também do Senador Aloysio Nunes e de V. Ex^a. Não tenham dúvida de que nós estamos aqui, numa Casa do Parlamento, no debate e de que estamos preocupados em promover mais debates, o que há de valorizar o próprio Presidente da Casa. Vamos levar para o plenário a possibilidade de debater temas nacionais, mas, aqui, travamos um debate duro, o que, talvez, para quem é afeito aos tribunais – não é o meu caso –, seja natural. Mas também é um debate muito rico do ponto de vista de quem o representa.

O Dr. Miguel Reale foi peça chave no processo da reforma do Código no começo dos anos 80, e o Dr. Luiz Carlos também cumpriu, junto com seus colegas – a quem, inclusive, agradeço a presença –, um papel fundamental na elaboração da proposta que é a base da nossa discussão.

Quanto à sugestão, Dr. Miguel, que me foi dada de o senhor ter a oportunidade de fazer uso da palavra, acho que para todos nós é uma oportunidade de ouvi-lo novamente e – quem sabe? – o Dr. Luiz Carlos. Eu só queria, antes de passar diretamente a palavra a V. S^a, dizer que eu mesmo, antes de ser eleito Senador, fui cobrado e fiquei envergonhado até, incomodado com essa violência que nos afronta.

O nosso País, quando se fez o Código Penal, tinha 41 milhões de pessoas, em 1940, e 30% da população brasileira vivia nas cidades. Passado esse período todo, o nosso País tem quase 200 milhões de pessoas, 84% vivendo e em situações, em muitos casos, precárias, nas cidades. Isso mostra que é um país completamente diferente daquele de 1940.

Queria pôr outro elemento. Quando o Código foi reformado – e aí não é nenhuma crítica –, a intenção de atualizar o Código, no começo dos anos 80, Senador Aloysio, os homicídios no Brasil eram em torno de 13 mil por ano, 13 mil assassinatos por ano. Uma proporção, pegando a taxa de 100 mil habitantes, para não confundir com os 200 milhões de hoje, de 12, 13 homicídios para cada 100 mil.

Passado esse período do Código Penal, o problema é que, com a reforma do Código Penal, a taxa subiu para 26 homicídios – e eu não estou pondo na conta do Código reformado. Só estou dizendo que, mesmo com a reforma, dobrou o número de homicídios para cada 100 mil habitantes: passamos para 26 assassinatos para cada grupo de 100 mil habitantes.

Agora, a cada 20 anos, um milhão de pessoas são assassinadas no Brasil. Então, talvez, esses dados mostrem a necessidade de fazermos o novo Código Penal Brasileiro. Atualizarmos, pois o Brasil hoje é outro.

A grande maioria, Senadora Ana Rita, dos homicídios é de pessoas jovens e numa situação de pobreza. A grande maioria dessas vítimas são jovens e pobres.

Alguém poderia dizer: “Mas isso é o mundo se embrutecendo.” Não. E eu não vou pegar o Japão, que tem menos de um homicídio para cada grupo de cem mil. Vou citar três países vizinhos: o Chile, menos de dois assassinatos para cada grupo de cem mil – vizinho nosso; a Argentina, cinco assassinatos para cada grupo de cem mil; Uruguai, seis assassinatos para cada grupo de cem mil. O Brasil, 26 assassinatos para cada grupo de cem mil. Essa é uma situação mais que gritante.

Não conheço nada, como cristão, mais importante que a vida, e acho que é o que nós estamos debatendo aqui. Respeito ao cidadão, aos direitos do cidadão e a busca de encontrarmos uma maneira de respeitarmos a vida.

Então, eu passaria a palavra para V. S^a, dizendo que, nesse período, as tentativas de melhor polícia, mais juízes, mais promotores, estrutura do Judiciário, tudo isso foi aprovado, foi votado, e o resultado é que o número de homicídios no País dobrou, desde a última reforma do Código Penal para cá. E eu tenho certeza de que V. S^a tem uma contribuição enorme a dar, como disse o Senador Pedro Taques, por operar o Direito, por trabalhar diariamente, pelos estudos que V. Ex^a traz.

Agora, acho que o melhor que temos a fazer é ouvir agora V. S^a e, depois, o Dr. Luiz Carlos, por tudo o que o senhor representa, inclusive da crítica e também da memória da outra reforma. E o Dr. Luiz Carlos, pela memória do trabalho feito na reforma no ano passado.

Com a palavra V. S^a. Eu não sei se posso passar dez minutos, no primeiro momento. Se o senhor quiser um pouco mais, depois mais dez minutos, para que a gente possa...

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Ilustre Presidente, prezado Senador Pedro Taques, Srs. Senadores, Dr. Luiz Carlos, quero dizer que não fiquem com a ideia de que eu sou contra que haja um novo Código Penal.

Eu colaborei em várias comissões de reforma do Código Penal, depois de 1984. Aliás, a de 1984 foi uma reforma limitada, foi uma reforma muito mais voltada à modernização do sistema de penas, quando criamos as penas alternativas, quando criamos as medidas de segurança ambulatoriais; foi muito mais voltada para o sistema de penas do que para a teoria do crime. Então, vamos saber muito bem... Grande parte do que o Dr. Luiz Carlos falou eu me senti muito honrado porque dizia respeito ao Código Penal que o Nelson Hungria, meu grande mestre, havia feito em 1940. A reforma de 1984 foi muito limitada ao sistema de penas e à criação, depois, da Lei de Execução Penal.

Eu fiz parte da comissão de reforma, em 1984, a parte especial do Código Penal.

Em 1998, fiz parte de uma nova Comissão de Reforma da Parte Especial do Código Penal, da qual

eu saí por causa do açodamento. E o Ministro Iris Rezende queria aprovar às pressas um projeto de Código Penal, porque ele era candidato ao governo de Goiás, e eu disse: o Código Penal não é folhetim de campanha.

Presidi a Comissão de Reforma da Parte Geral do Código Penal para adequar exatamente o problema do sistema de penas. Eu creio que o Procurador Luiz Carlos Gonçalves deve conhecer, até porque algumas das boas partes do projeto que ele apresenta se retira do projeto nosso do ano 2000, em que, aliás, faz-se a adequação do sistema de penas diante da Lei nº 9.714 e também mexeu na Lei de Execução. Outro problema sério: não há Lei de Execução acoplada ao Código Penal.

Lembro o seguinte: nesse projeto, nós alteramos e fazemos com que a passagem de um sistema para outro seja de um terço e que o livramento condicional seja em metade do tempo, porque achamos, realmente, que eu havia sido voto vencido, inclusive na Comissão, aliás presidida pelo Procurador Francisco de Assis Toledo.

Naquele momento – é um dado curioso –, nós estávamos em plena ditadura e fomos convidados para ser membros da Comissão de Reforma do Código Penal. E nós todos éramos advogados de presos políticos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – E V. Ex^a um dos mais combativos e presentes.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Presidente da Associação dos Advogados, aceitamos fazer o Código Penal. Aliás, o Código Penal, a Lei de Execução está reproduzida no art. 5º da Constituição Federal. Nós antecipamos muito do que eram direitos e garantias e a modernização com o Código Penal e com a Lei de Execução Penal.

Então, não é lei João Baptista Figueiredo, não. Se há alguém responsável por aquele projeto é Francisco de Assis Toledo, um dos grandes Procuradores da República, como o é o Dr. Luiz Carlos Gonçalves.

Quero dizer, portanto, que sou, sim, favorável. Não estou dizendo que se não deva modificar a parte geral do Código Penal. Eu mesmo presidi uma comissão de propostas de reforma da parte geral no que respeita ao sistema de penas. É que eu creio que, com respeito à teoria do crime, tem que haver muito cuidado, porque as consequências são tão graves de mexer! O que está consolidado na jurisprudência, na doutrina, o aconselhamento seria não alterar. É lógico que o dolo que está descrito no Código Penal de 1940, como está lá, não é apropriado. Tem trazido problemas? Não tem trazido problemas!

Há outras fórmulas de solução do problema de embriaguez ao volante que mata, até mesmo como

um crime qualificado pelo resultado; crime de embriaguez ao volante do qual resulte morte, pena de tanto. Resolve-se muito melhor do que ficar definindo culpa gravíssima, ficar num território nebuloso.

Outra coisa que me preocupa, ilustre Senador Jorge Viana, é imaginar que nós vamos resolver o problema da criminalidade via Código Penal. O problema é de falta de política criminal, falta de políticas sociais de cunho criminal. Onde há aumento da criminalidade? Aliás, a criminalidade tem se interiorizado, ido para as cidades médias. Muito grave! Qual é o problema de ordem social? Extremamente grave! É um problema de inoperância policial. Qual é o número? Não preocupa apenas o número de homicídios, o número de roubos. Qual é o número de roubos, em São Paulo, de autoria desconhecida e que tem a autoria descoberta? Senador, é de assustar: são 2%. Faz-se o B.O. e acabou. Se, quando há o B.O... Eu já fui assaltado três vezes e só fiz B.O. uma vez.

Então, o problema de homicídio é um problema de cunho social. É um problema efetivamente de dar sociabilidade a esses locais de confrontos.

Grande número de mortes acontece em bares e nas proximidades dos bares. Só o controle da abertura de bares no entorno de Brasília diminuiu a criminalidade e o número de homicídios. Então, não vamos acreditar que com o Código Penal se vai resolver o problema da criminalidade.

Espantaram-me um pouco as manifestações do Procurador Luiz Carlos Gonçalves quanto ao crime continuado.

O crime continuado, que está na Parte Geral do Código Penal, está em todos os códigos de Direito ocidental. Todos!. O crime continuado...

Nós, na reforma de 1984, trouxemos maior rigor para o crime continuado, viabilizando fosse multiplicada por três a pena, e, mais, excluindo o profissional. Aquele que é profissional do crime não está incluído no art. 71, nem no seu parágrafo. Aquele que faz do crime um modo de ser, um modo de vida, não está, porque o crime continuado significa praticar um crime de sucesso, que leva à prática do segundo e que leva à prática do terceiro, sem a unidade de desígnio. Agora, quando há unidade de desígnio, e você é um profissional, um facinora, que decide, você não entra no crime continuado.

Então, vejam: querer dizer que a crítica não atendeu e não atende à pessoa humana é realmente... Eu fiquei preocupado.

Não adianta reduzir a pena ao roubo – a grande incidência é o roubo. Se eu reduzo o roubo, porque não dou livramento condicional, esse é um jogo perigoso. Eu reduzo a pena do roubo, então, de certa for-

ma, dou um incentivo ao crime que mais gravemente atinge o cidadão que anda na rua e, depois, não dou o livramento condicional. E eu crio um problema prisional também, de outro lado; quer dizer, é contraditório isso, porque o que importa, sim, é que haja um meio prisional que dê condições, especialmente – mais do que de cuidados dentro da prisão, de assistência ao trabalho, assistência social e tal –, de assistência ao egresso. Nós insistimos na Lei de Execução Penal, nós insistimos no projeto de execução penal, cuja comissão presidi em 2001.

De que adianta pôr o sujeito para fora da prisão e soltá-lo sem dar acompanhamento? Ele vai voltar a delinquir. Então, o problema não está... Não ter o livramento condicional vai ser uma bomba de efeito retardado no meio prisional, e, ao mesmo tempo, vamos realmente retirar a expectativa de melhoria, dar uma motivação de melhoria de personalidade, conduta de vida dentro da prisão. Acho que é muito perigoso não ter o livramento condicional.

Eu teria mais coisas a falar.

Quero lembrar apenas que o ilustre Senador Pedro Taques falou do crime de terrorismo. Nem cabia à comissão de 1984, que estava voltada para o sistema de penas, falar sobre terrorismo naquele momento, mas, sobre o terrorismo, há um problema muito grave na proposta do projeto. É o art. 239, mas tem um §7º que é extremamente preocupante, que é exclusão do crime. Não constitui crime de terrorismo a conduta individual ou coletiva de pessoas movidas por propósitos sociais ou reivindicatórios. Então, é montar um terrorismo e dizer que eu tenho uma reivindicação em torno disso; eu estou excluindo o crime de atos de terrorismo, sob a desculpa de que esses atos de terrorismo são realizados com base em movimentos reivindicatórios de cunho social! Isso é um... Desculpe-me, mas isso é muito grave! Isso é muito grave.

Então, eu agradeço ao Senador Pedro Taques. Fico absolutamente à disposição da Comissão para qualquer colaboração. Há vários outros tipos penais que já abordamos ou que ainda não abordei, mas que apresentam problemas que poderiam ser remediados. Ou seja, estou realmente me colocando à disposição, satisfeito de que V. Exª já tenha tomado conhecimento de algumas críticas, que não são só minhas – são da comunidade jurídica –, e as tenha acolhido. Eu fico totalmente à disposição, porque não penso que não se deva ter um Código Penal novo. Minha preocupação maior é que seja feita uma consolidação. Nós temos lei penal para tudo! Numa sociedade desorganizada, o que se pensa é o seguinte: como vamos resolver isso? Vamos transformar em crime. E aí tem crime para tudo. Na Lei da Copa, tem parte penal.

Então, em todas as legislações, há parte criminal. Eu não acompanho, eu não sei quais são as condutas delituosas que estão sendo criadas ou que foram criadas ao longo do tempo. Então, precisa haver realmente um refazimento disso. Está uma balbúrdia. Por quê? Porque o Código é de 1940, mas houve legislação criadora, essa legislação extravagante. E esse não é um movimento apenas brasileiro. Silva Sánchez diz bem desse expansionismo penal. E o Senador conhece muito bem toda a crítica de hoje em relação ao imenso expansionismo penal, que precisamos – esse é o grande mérito – refazer, repensar, reduzir. E fazer crítica da legislação que está aí, não apenas transpor a legislação.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento o Prof. Miguel Reale Júnior e, mais uma vez, agradeço a sua colaboração com os nossos trabalhos.

Imediatamente, passo a palavra ao Dr. Luiz Carlos Gonçalves, para que também possa fazer suas considerações.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sr. Presidente, inicialmente, gostaria de enaltecer a presença aqui do eminente Miguel Reale e dizer, Professor, que a colaboração de V. Exª para com este projeto é muito bem-vinda. Não apenas a colaboração de V. Exª, mas a colaboração de toda a comunidade jurídica é muito bem-vinda. Este não é um projeto personalista; este é um projeto para o País. Na primeira reunião da Comissão, foi feito um chamamento geral a toda a comunidade jurídica para que viesse e que colaborasse. E para nossa grande satisfação, ela veio. Nós recebemos centenas de estudos e sugestões acadêmicas. A todas as nossas reuniões houve, quase sempre, esse fluxo de pessoas que estamos vendo aqui. Realizamos reuniões abertas, transmitidas pela TV Senado, e em cada reunião esse chamamento a toda a comunidade jurídica para que viesse, para que colaborasse e para que desse a sua opinião foi feito. Movimentos sociais vieram, juristas vieram, fizemos reuniões com secretários de segurança, muitas das sugestões foram acolhidas. Nós, portanto, tínhamos a sensação de que, nos tempos modernos, no século XXI, uma reforma do Código Penal tem que empolgar os mais diversos setores da sociedade e não apenas um setor restrito à comunidade acadêmica.

Portanto, a disposição aqui manifestada por V. Exª aqui de colaborar, de fazer críticas, de fazer as colocações que V. Exª entende pertinentes, deve ser saudada, deve ser elogiada, e eu o faço de público.

Primeiro, eu queria concordar com V. Ex^a em uma questão importante. Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Código Penal, a alteração da Lei Penal, por melhor que seja, não vai acabar com o problema da criminalidade. Estou de inteiro acordo com o que o Prof. Miguel Reale acabou de mencionar. Precisamos aparelhar a Polícia, precisamos aparelhar o Judiciário e o Ministério Público, precisamos de políticas sociais, precisamos de políticas para a juventude, precisamos pensar muito seriamente nas mazelas que a questão do tráfico de drogas nos tem trazido. Ou seja, todas essas situações criminógenas devem ser atacadas.

O exemplo que V. Ex^a mencionou, se não me falha a memória, começou na cidade paulista de Diadema. Eles conseguiram uma importante redução da taxa de crimes impedindo que bares que servissem bebidas alcoólicas funcionassem depois de certo horário.

O pensamento jurídico moderno não entende que uma lei por si só, por melhor que seja, consiga automaticamente modificar a situação da criminalidade. Pode ajudar; pode atrapalhar. Com todo respeito à observação de V. Ex^a, o art. 71 do Código Penal, esse que só pune três, atrapalha. Mas, ainda que o alteremos, isso não vai significar que depois de amanhã vá haver redução da criminalidade. Não! O pensamento moderno é sempre com um globante de diversas medidas que devem ser tomadas. Mas está mais do que na hora mesmo de atualizarmos a nossa Lei Penal.

Gostaria de felicitar o eminente Relator por ter antecipado que muitas das emendas propostas por V. Ex^a e por outros setores estão sendo acatadas, o que mostra o grande acerto do Senado Federal em chamar para si essa responsabilidade de mudar o Código Penal, e não ficar aguardando proposições que poderiam vir de outros Poderes.

Mas a nossa Comissão teve uma qualidade, e se é que teve uma qualidade, eu gostaria de destacar esta: era uma comissão plural. Não era uma comissão composta por 15 Luiz Carlos ou 15 Emanuel Cacho ou 15 Gamil ou 15 Luís ou 15 Muiños ou 15 Ministros Dipp. Nós tínhamos professores, promotores, juízes e defensores públicos, uma maioria de advogados na Comissão. E muitas das soluções que nós trouxemos surgiram dessa busca incessante de consenso ao longo de nossos trabalhos. E foi a questão do terrorismo, Prof. Miguel Reale... Desde 1988, nossa Constituição traz um mandado de criminalização. Criminalize o terrorismo! E nós estamos em 2013 e não fizemos isso. É uma situação de descumprimento da Constituição.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR (*Fora do microfone.*) – O próprio Ministro da Justiça poderia ir ao Congresso Nacional com um projeto...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Pois é... Exatamente.

Então, desde 1988, temos essa demanda de feitura de uma lei para implementar a Constituição. Por que até hoje não houve a definição de terrorismo? Qual é a dificuldade? Porque, quando a gente pensa em terrorismo, estamos pensando em um celerado jogando avião em uma torre gêmea. Esse é o terrorismo! Esse é o grande risco que nós temos no Brasil até diante de eventos internacionais que acontecerão aqui. Mas a proposta sempre amedrontou. A tipificação do terrorismo sempre amedrontou, por quê? Porque, de repente – como vira e mexe acontece em São Paulo –, atropela-se uma criança na estrada, porque não há passarela, e aquela população, revoltada, incendeia pneus e atrapalha o trânsito: movimento social legítimo.

Se nós fizéssemos uma previsão, uma tipificação do terrorismo, descuidada, nós abrangeríamos mais do que deveríamos abranger. Nós queremos pegar, na tipificação, esses terroristas e não aqueles que atuam no movimento social legítimo. É essa a dificuldade que até hoje impediu que prosperasse a tipificação do terrorismo. Qual foi a solução encontrada pela Comissão nessa pluralidade de membros nesse diálogo? Definimos o terrorismo, mas trouxemos uma norma protetiva desses movimentos sociais que não têm nada de Bin Laden, dizendo que “não se constitui crime a conduta individual ou coletiva, movida por propósitos sociais ou reivindicatórios, desde que os objetivos e meios sejam compatíveis e adequados à sua finalidade.”

Jogar bomba em um prédio e em um estádio de futebol não é compatível com movimento social nenhum! Mas, talvez, o movimento paredista, o movimento grevista, os pneus incendiados na estrada podem ser. Portanto, nós trouxemos uma solução negociada e que só foi possível em razão dessa pluralidade da Comissão. E nós entendemos que essa é uma contribuição importantíssima que demos.

Mas eu não quero me alongar. Gostaria de agradecer, imensamente, o Senador Jorge Viana, Senador Pedro Taques, Senadores aqui presentes, Prof. Miguel Reale. Gostaria de agradecer imensamente esta oportunidade de debate. Eu acho que ela trouxe uma colaboração efetiva para esta importante discussão. E quero, novamente, colocar-me à disposição desta Casa para toda colaboração – e sei que o faço em nome também do Gamil, da Luiza, do Emanuel, do Muiños, do Ministro Dipp e de todos os membros da Comissão de Juristas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Dr. Luiz Carlos Gonçalves.

Eu só queria fazer um agradecimento aos membros da Comissão presentes e dizer que, lamentavelmente, por conta de termos dois convidados à Mesa, nós não podemos, por uma questão regimental, passar a palavra. Mas já a estou acatando. Eu acho que essa ideia de trazer alguém que tenha uma posição mais crítica sobre o projeto com um membro da Comissão, em determinadas áreas, vai-nos ajudar, porque agora nós temos tempo para fazê-lo. Vou apresentar o requerimento e acho que isso ajudará muito.

Nós vamos ter que tomar uma decisão e ela precisa ser tomada. Se levarmos em conta as preocupações, como o Prof. Miguel trouxe hoje e que está estabelecido no anteprojeto, acho que nós só temos a ganhar.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MS) – Permita-me, Sr. Presidente. Essa providência já foi tomada. Na semana passada, eu apresentei o aditivo ao plano de trabalho e a ideia é a de que possamos discutir por títulos do Código, convidando um membro da Comissão e um jurista, um professor que tenha críticas a esses temas, porque nós precisamos dessa antítese que sairá dessa síntese que só nós, membros do Parlamento brasileiro podemos fazer.

Permita-me mais um detalhe, Sr. Presidente, penso, Prof. Miguel, que as comissões anteriores, com todo respeito ao excepcional trabalho desenvolvido, a meu juízo, padeceram de um vício de origem – tenho certeza de que outros pensam de forma diversa –: elas decorrem da hipertrofia do Poder Executivo. Hipertrofia do Poder Executivo, o que é um vício do nosso constitucionalismo, que entende que nós temos um Executivo monárquico, imperial.

A Constituição, aliás, todas definem que a função primária do legislador é inovar a ordem jurídica, e V. Ex^a bem sabe disso. Então, este momento que nós estamos vivendo é um momento importante para o que se denomina de restauração das funções do Legislativo.

A contribuição do Poder Executivo é significativa, Sr. Presidente. Aliás, numa das audiências, o Ministro da Justiça aqui compareceu e manifestou apoio ao projeto, fazendo críticas a vários pontos que V. Ex^a aqui trouxe, concordando com V. Ex^a, mas manifestou o apoio do Poder Executivo, não a todos os artigos do projeto, mas à necessidade de um debate sobre o novo Código Penal.

Aliás, nós teremos uma audiência com os representantes do Ministério da Justiça, da Secretaria de Acompanhamento Legislativo, o Dr. Marivaldo, que participa das discussões junto com a Liderança do Governo nesta Casa, para que tenhamos esse debate dentro do Poder Legislativo, com a contribuição do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Bem, como só tem um... Eu queria dar um encaminhamento, até concluirmos, conjuntamente, esta sessão tão importante... Tem o Senador João Costa, mas eu queria dizer que a minha ideia era ouvi-lo, inclusive solicitando aos dois expositores, nossos convidados, que fizessem referência aos questionamentos que a Senadora Ana Amélia fez, e o próprio Relator, na fala final.

Aí, nós ouviríamos quem ainda tem algum questionamento, passaríamos para os dois convidados e encerraríamos a sessão conjuntamente.

Eu só queria, para um novo comentário, pedindo desculpas, porque nesta função eu não deveria fazer, mas... A minha função normal é estar ali, na bancada, pois só sou o Vice-Presidente da Comissão, mas vou divergir de ambos sobre a maneira incisiva como colocam o que, na minha concepção, minimiza o papel do novo Código Penal como um auxiliar fundamental no combate à criminalidade no País.

Eu, sinceramente, não posso me apegar só às questões sociais, de falhas dos aparelhos de Estado, dos policiais, por que onde a Bolívia, o Peru, com todo o respeito a esses países e a seus povos, o Uruguai, a Argentina, para ficar nesses, têm uma estrutura tão melhor que a do nosso País, sob o ponto de vista social, sob o ponto de vista do aparelho, das estruturas policiais?

Eu fui Prefeito, fui Governador e essa contribuição de que falo, de ter regras mínimas para bares, isso eu implementei e é muito eficiente, mas eu estou aqui, nesta Comissão, porque eu acredito que um novo Código Penal pode ser um forte aliado no combate à criminalidade.

Para ficar preso, neste País, por dez anos, senhores, Ministro Miguel Reale Júnior, tem de matar quatro!

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Olha, não é que o código da Bolívia é tão bom assim, mas, na Bolívia, a vida tem mais valor do que aqui, no nosso País.

A maioria desses países tem, sim, uma valorização da vida, mas esse é um debate que nós vamos fazer.

Como agora tem tempo, com certeza, lá, o povo passa dificuldades maiores que as nossas, a polícia tem precariedades maiores que as nossas e a criminalidade é infinitamente menor do que a nossa.

Então, tem algo mais do que a gente culpar algumas questões.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Permite-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC)

– Mas, enfim, eu estou falando que é um grande aliado.

A ponderação que faço é: o novo Código Penal, certamente, será um grande aliado.

Nós temos mais de mil tipificações criminais e temos mais de cem leis sobre crimes.

Só isso, certamente, será um colaborador para a aplicação do próprio Direito.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Permita-me, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pois não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Permita-me, Sr. Presidente, colocar a minha colher de pau nesse angu, como dizem em Mato Grosso, e passar, me permita...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Está inscrito, logo após o comentário, e passo para o João Costa. Não tem mais ninguém inscrito, Senador.

Senador Aloysio e Senador Armando.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Senador Ferraço.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Aí, voltamos para...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Eu fiz uma questão de ordem, eu não me inscrevi.

Naquela consideração que eu fiz, eu não emiti valor de juízo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu peço desculpas.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Naquele momento, não estava aberta a palavra, ainda, aos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Falha minha. Eu peço desculpas.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Eu fiz um encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será o primeiro, antes pedindo licença, logo em seguida ao comentário do Relator.

Peço desculpas.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, eu abro mão para que possamos ouvir os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Muito bem. Senador Ferraço e, depois, Senador João Costa, Senador Aloysio e Senador Armando. Em seguida, voltaremos a palavra aos nossos convidados.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Meu caro Senador Jorge Viana; Relator Pedro Taques; Prof. Miguel Reale, sempre professor, sempre Ministro, uma pessoa muito admirada, muito respeitada; meu caro Procurador Luiz Carlos, acho, Sr. Presidente, Sr.

Relator, que estamos terminando esta primeira sessão muito melhor do que começamos, com os ânimos serenados, com a convergência de que precisamos avançar e evoluir.

Esse Código foi feito em 1940. As condições sociais, culturais do País eram outras. Um conjunto de extraordinárias variáveis se faz presente na nossa civilização, e os desafios da civilização e da sociedade brasileira são os mesmos de um conjunto de outros países, porque o problema da violência e da criminalidade, por incrível que pareça, está a nos desafiar.

Eu não consigo deixar de me indignar ao ver que Estados, por exemplo, com condições absolutamente sociais piores do que as do meu, o Espírito Santo, têm indicadores de criminalidade muito menor. No Estado do Piauí, um Estado que luta com extraordinários desafios, a violência e o homicídio estão na faixa de dois por cem mil, e, no meu Estado, estão na faixa de quarenta por cem mil.

Então, esse é um desafio da civilização, esse é um desafio que nós precisamos inclusive colocar no nosso radar de debate e de encaminhamento, até porque esse não é um problema do Governo Federal ou dos governos estaduais ou dos governos municipais; esse é um problema que nós brasileiros precisamos enfrentar.

O Código Penal, de fato, não é a salvação, mas pode, sim, contribuir muito para o combate à impunidade, que está presente no dia a dia em nosso País.

E eu faria uma pergunta ao Prof. Miguel Reale. Acompanhando as suas manifestações ao longo desse período, fiquei com a impressão, Professor, de que V. S^a faz uma referência, uma análise, que é mais ou menos a seguinte – corrija-me se eu não estiver adequado –: V. S^a participou intensamente – acho que foi até o Relator – da revisão geral, em 1984. Naquele momento, em razão de circunstâncias de uma democracia com restrições, nós obtivemos ganhos importantes na linha do garantismo, e fiquei com a impressão de que V. Ex^a ataca que a proposta feita pela Comissão, de certa forma, desestrutura e enfraquece garantias que foram alcançadas aos indivíduos processados. Gostaria que V. Ex^a pudesse falar um pouco a respeito dessa questão.

Há uma questão que me chama a atenção que é, mais ou menos, a seguinte: um processado, uma pessoa foi condenada a 12 anos de prisão, antes desse Código que estamos aqui discutindo, e já cumpriu 8 anos. A pena máxima, no caso de crime com emprego de arma, por exemplo, é de 8 anos, mas o processado foi condenado a 12. Nesse caso, se ele já cumpriu 8 anos e se essa for a consolidação por parte da deliberação do Congresso, esse condenado seria solto? É

isso que eu estou entendendo? Essa é a compreensão? E, naturalmente, os efeitos e as consequências disso.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Seria uma pena menor aplicada a pessoas que já foram condenadas com base no Código anterior.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Exatamente. Consegui ser claro?

Um sujeito foi condenado a 12 anos. O atual Código fala em pena máxima de 8 anos para crime de armas de fogo. Se ele... Como?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Em caso de roubo.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Em caso de roubo.

Se ele já cumpriu os oito anos, será liberado, de forma imediata? Esse é o questionamento que faço aos senhores.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Aplica-se a lei nova, vai para a rua. Qual é a consequência disso? Quer dizer, isso foi considerado pela nossa Comissão, relacionado a esse contingente da nossa população prisional? Como conviver com essa realidade? Quer dizer, eles estavam condenados em função de um novo Código, passam a não ter de cumprir suas penas. Qual é o efeito? Qual é a consequência disso no dia a dia, no cotidiano da sociedade, das pessoas?

Aqui no art. 239, “Não constitui crime de terrorismo a conduta individual ou coletiva de pessoas movidas por propósitos sociais ou reivindicatórios”. Como qualificar o que é processo social e reivindicatório? Como definir? Como calibrar? Como dar modulação a questões como essas, que são absolutamente, a meu modesto juízo, subjetivas e abstratas?

O SR. JOÃO COSTA (Bloco/PPL – TO) – O Direito Penal, Sr. Senador, é regido pelo princípio da tipicidade penal. Tudo isso tem de estar descrito rigorosamente. Esse vazio nesse artigo é terrível.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Sei, mas...

O SR. JOÃO COSTA (Bloco/PPL – TO) – Eles colocam a tipicidade penal onde?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – É exatamente esse o...

O SR. JOÃO COSTA (Bloco/PPL – TO) – Ao intérprete? Transfere-se a tipicidade para o intérprete?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Esse é o questionamento que faço, para entender quais foram os fundamentos, os debates que foram feitos na Comissão, para que pudéssemos...

Chegaram a essa conclusão? Chegaram a essa conclusão em razão de alguns fundamentos, evidentemente.

É essa a pergunta que faço ao Dr. Luiz Carlos e ao Professor Miguel Reale.

V. Ex^{as} concordam com a opinião segundo a qual termos inseridos em vários pontos no anteprojeto compõem dispositivos que, se aprovados, só vão ter significado final, dotado de eficácia jurídica, definido no ato da aplicação da lei?

A lei penal material não deveria sair do Parlamento com um significado, o mais possível, diminuindo a discricionariedade de delegados, promotores públicos e magistrados, de uma forma geral?

Na forma como está o anteprojeto, não estaríamos assinando uma delegação legislativa tácita, para que juízes, magistrados, enfim, operadores do Direito deem um significado final à lei penal no ato da sua aplicação?

Em resumo, temos vagos inseridos na legislação penal, que não determinam por autorizar a magistratura a conduzir uma espécie de última e mais importante fase do processo legislativo, pois é da caneta do magistrado que surgirá o significado efetivo e eficaz dos dispositivos que nós, representantes populares, estamos aqui conferindo?

Parece-me que está havendo aí uma transferência de prerrogativa sem precedentes. E gostaria de ouvir a motivação que presidiu a Comissão, para que pudéssemos alcançar esse entendimento. Isso será muito útil aqui, na nossa Comissão.

Faço também, senhores convidados, uma pergunta e um questionamento relacionado à maioria penal, até por conta de ser Relator de um projeto da lavra do excelente e excepcional Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Nós estamos entre dois extremos: aqueles que defendem que tudo continue como está em relação à maioria penal e aqueles que defendem a redução a todo e qualquer custo.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira apresenta uma proposta, que me parece absolutamente adequada, que altera a Constituição Federal, para possibilitar a imputação penal de menores de 18 anos e maiores de 16 anos, mediante o incidente de desconsideração de inimputabilidade a ser promovido privativamente por vara específica do Ministério Público especializada na questão do menor e do adolescente, sobretudo em conflito com a lei.

Em palavras mais claras e mais simples, quando alguém entre 16 e 18 anos for processado por cometer crimes graves, o promotor de justiça poderá propor que ele seja considerado para fins de pena como

maior de idade, arcando com todas as consequências de seus atos.

Penso que a sociedade brasileira não pode mais ficar refém de menores que, sob a proteção da lei, praticam os mais repugnantes crimes. De fato, a proposta dá à sociedade, a meu juízo, um instrumento inteligente, equilibrado e eficaz para que os operadores do Direito Penal – promotores, juízes, enfim – possam fazer a distinção entre os casos de criminosos jovens, na vida dos quais o ato criminoso consubstancia um infortúnio relacionado à imaturidade, e aqueles em que o crime reflete uma corrupção impressionante.

A pergunta é a seguinte: V. Ex^{as} concordam com essa proposta? Conhecem essa proposta? Que juízo de valor podem fazer no auge das experiências pessoais e das informações acumuladas ao longo de suas carreiras?

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Sr. Relator. Muito obrigado, Srs. Convidados pela presença e pela oportunidade de estarmos fazendo aqui um enfrentamento de temas tão importantes para o dia-a-dia dos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Ferraço. Eu passo a palavra imediatamente ao Senador João Costa e, em seguida, ao Senador Aloysio, para que possam fazer alguns questionamentos aos convidados.

O SR. JOÃO COSTA (Bloco/PPL – TO) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Sr. Relator, Senador Pedro Taques, Srs. Convidados, Prof. Miguel Reale, Dr. Luiz Carlos, chego ao Senado com a experiência de quem foi antes Secretário de Justiça e Cidadania, tendo coordenado os presídios, e, depois, Secretário de Segurança, onde chefiava a polícia e as ações policiais. Também fui advogado por 23 anos e professor de nível superior por 15 anos. O que eu penso é que a Comissão pode ser de notáveis, mas este Código não é bom. E não tem nenhum demérito à Comissão, Sr. Presidente.

A Comissão pode ser feita de doutores em Direito Penal, todos com livros publicados em Direito Penal. E não vi nesta Comissão nenhum doutor em Direito Penal e nem livros publicados em Direito Penal, mas estou admitindo que todos da Comissão são doutores em Direito Penal e têm livros publicados, manuais e compêndios de Direito Penal publicados. Não encontrei isso, mas estou aceitando. Mesmo aceitando isso, Sr. Presidente, o Código é falho. Ele comete erros nas penas, erros que são facilmente corrigidos pelo Relator.

A questão de pena, Prof. Miguel Reale, até acho que podemos superar com emendas e correções, mas temos tipos penais envolvidos com gravidade do ponto de vista de tipicidade penal.

Não podemos admitir colcha de retalhos em Direito Penal. Podemos até admitir uma colcha de retalhos em outro ramo do Direito. Mas o Direito Penal não comporta isso. Se aceitarmos, vamos levar a uma impunidade maior ainda, porque na hora que o intérprete for julgar aquilo, a situação será muito difícil. O senhor foi procurador por muito tempo e sabe como é difícil, às vezes, diante de uma lacuna, diante de um vazio, condenarmos alguém. Quantas vezes chefiar operações para prender pessoas que logo depois foram colocadas em liberdade.

Tenho sempre falado que o Direito Penal é um guerreiro, é um herói. Só que o Direito Penal precisa ser implementado junto com outros ramos do Direito. Só vamos conter essa criminalidade cada vez mais crescente se fizermos um estudo cada vez mais sistematizado de todos os ramos do Direito. O ordenamento foi feito para isso. Não podemos colocar todo o peso só sobre o Direito Penal como se o Direito Penal fosse responsável por tudo.

No Brasil, hoje, querem corrigir tudo com a criminalização. Tudo é crime. Tudo é pena. Será que no século XXI, no Estado democrático de direito, não conseguimos uma maneira mais civilizada de resolver nossos problemas sociais. Só com o Código Penal vamos resolvê-los.

Chamo atenção para uma questão simples. Eu apresentei, Sr. Relator, eu elaborei 50 emendas ao... Eu li todas as emendas anteriores, inclusive do Senador Aloysio Nunes, de todos os Senadores, as 500 que o senhor disse. Elaborei cerca de 40 e estou esperando reabrir o prazo agora sobre essa nova conjuntura, que o senhor vai apresentar, para que eu possa ver se alguma coisa não foi alterada.

A responsabilidade da pessoa jurídica das empresas me preocupa muito. O direito de passagem inocente no ar, para mim, é uma coisa absurda. Direito de passagem inocente no mar territorial ainda admito, temos convenção regendo isso. É o direito, Sr. Presidente, de um navio passar pelo nosso mar territorial em outra direção. Isso está regulado por convenção. O Código Penal trouxe o direito de passagem no espaço aéreo. O direito de passagem inocente no espaço aéreo não tem regulamentação.

Com relação aos dois exemplos do Dr. Luís Carlos, acho que os dois foram de uma infelicidade, o senhor me desculpe. Com relação à continuidade eletiva, que o senhor bateu tão duro... Aliás, quando o senhor começou citando seu pai, achei que o senhor trouxe um ar de serenidade e educação, que o seu pai era um homem educado, que ensinou respeito, mas o senhor agrediu tanto o Prof. Miguel Reale. Chamou isto, chamou aquilo. "Ah, mas o professor fez alguma coi-

sa comigo”. Sim, mas diante de tanta educação que o seu pai te deu, acho que o ideal seria sair por uma tangente mais educada.

Acredito que não precisamos nos agredir, não precisamos nos desrespeitar. Precisamos construir uma nova opção. Acho que há uma unanimidade nesses termos. O Prof. Miguel Reale admite que precisamos de um novo Código, é verdade, nosso Código é de 1940, com a reforma de 1984. Apenas para lembrar o Senador Pedro Taques que esse prazo pequeno da reforma deve-se também aos artigos serem muito menores. Reformamos praticamente 120 artigos, porque a parte especial ficou intocada. Do 121 para frente, a reforma de 1984 não mexeu. Então, era uma reforma pontual. Não havia essa questão.

A continuidade elitiva. O Supremo, no passado, impedia a continuidade em crime de homicídio. Depois, com a reforma, o Supremo passou a aceitar a continuidade no crime de homicídio. Agora, temos coisas que o Direito não pode ser absurdo. O Direito não pode nos levar, o Direito não tem o direito de nos levar a conclusões absurdas. Vou pegar uma tragédia recente, que está na mente de todos nós, a tragédia de Santa Maria. Os promotores disseram que vão denunciar quatro ou cinco pessoas por 300 homicídios dolosos. Eu pergunto ao senhor: está correto isso? Nós vamos denunciar aqueles rapazes, em uma situação daquela, que assumiram o risco de 300 homicídios? Se não tivermos a continuidade elitiva, vamos ter que denunciar aquelas pessoas por 300 homicídios. A continuidade elitiva veio exatamente para corrigir questões excepcionalíssimas do Direito, questões que exigem condições de adaptação, condições que são observadas com extremo rigor pelo Poder Judiciário. Continuidade elitiva não se dá todo dia, não se banalizou a continuidade elitiva no Direito brasileiro.

Outra questão em que acho que o senhor está equivocado é a de um homem condenado a 500 anos de prisão. No Direito brasileiro atual, ele deve cumprir 30 anos. Então, ele está condenado há 500, começou a prisão hoje, ele tem de cumprir 30 anos. Mas se ele cometer crimes amanhã, depois do processo de unificação de pena, ele não cumpre só um dia. O senhor disse que ele cumpre só um dia. Isso não existe. Porque se contar, teríamos um nível de impunidade para os criminosos que seria... O criminoso que entrasse na prisão condenado por 500 anos passaria a matar todos da sua cela. Então, não é assim: mata e fica um dia só. Mata e os crimes novos, a partir da unificação de pena dos 30 anos, vão ser recalculados, vão tomar a pena normal. Se matar dois, vai tomar 60 anos e vai cumprir os 60 anos, junto com os outros 30. A prática me mostra isso no dia a dia e qualquer jurista sabe disso.

Penso que nós precisamos amadurecer todas essas questões, mas eu já parto do princípio, Sr. Presidente, de que esse código não é o código dos nossos sonhos. Esse código não é o código dos nossos sonhos, não é o código da academia, que as universidades procuram, com o qual as universidades sonham. Ele pode até ser ajeitado, temperado por nós aqui, mas eu chamo a atenção para o fato de que, em Direito Penal, todas as vezes...

O senhor mencionou a questão do Código Penal e dessa quantidade de crimes que abala o País. Uma das causas disso, Sr. Presidente, é a impunidade. Essa curva crescente criminosa tem como uma de suas causas a impunidade, porque nós não punimos nossos criminosos. Talvez em outros países a punição seja maior e, por isso, o criminoso tenha um temor maior. Precisamos ver essa reiteração criminosa.

A taxa brasileira, Sr. Presidente: de cada 100 criminosos que soltamos, recapturamos 70. Eu cansei de ver isso. Os que estavam envolvidos com droga, eu soltava e mandava monitorar: em 48 horas eu recapturava quase todos. Quando há envolvimento com droga, nós temos 90% de reincidência; quando nós não temos envolvimento com droga por parte do criminoso, nós temos 70%. O sistema prisional não funciona, não reabilita, não reeduca, não ressocializa, o sistema precisa ser totalmente reestruturado. É uma questão criminal muito grave: nós soltamos 100 e a polícia vai ter que recapturar os 70 ou os 90 daqueles 100 que foram soltos, mas ela também precisa tratar daqueles novos criminosos no contexto da criminalidade social. Ocorre que nós não temos polícia para cuidar dos novos, que estão entrando na vida criminosa, e daqueles outros. Se nós quisermos diminuir esses números, nós temos que cuidar rapidamente daqueles que já foram encarcerados. Nós temos países que têm índice de 3%.

Sr. Presidente, eu não vou ficar fazendo ponderações pontuais. Estou esperando que sejam abertos os prazos, mas já li esse código, já li esse projeto, já li as emendas que foram apresentadas, as 500 emendas a que o relator se referiu, inclusive as dos Senadores que estão aqui, e a minha posição é clara: esse código traz incoerências, como a exclusão do crime de uso de drogas, que é vergonhosa.

Lembro para aqueles que acaso não a tenham lido: não incorre em crime aquele que for preso com droga suficiente para usar durante 5 dias. Então, é muito simples: eu vou ao morro, vou à periferia da cidade, contrato... Um usuário de *crack*, Sr. Presidente, usa cinco pedras de *crack* no mínimo. Cinco vezes cinco, porque são cinco dias, são 25 pedras de *crack*. Eu vou à periferia, contrato um bando de meninos traficantes, cada um com 25 pedras de *crack*: trago para o centro

da cidade 250 pedras de *crack* e todos os que forem abordados pela polícia serão considerados inocentes, não terão incorrido em crime algum – com 25 pedras cada um e 250 pedras no total! Não há cidade que agüente isso. Minha Palmas, pequena, sua São Paulo: não há cidade que aguente a vinda de 250 pedras de *crack* para o seu centro.

Com relação ao aborto, à extensão das formas de aborto: há uma absoluta violação ao direito do nascituro, acabaram com o direito do nascituro nesse código. Acredito que para enfrentar tudo isso haverá o momento certo. O Senador Pedro Taques vai fatar agora as audiências, nós vamos ter audiências específicas. Essas novas hipóteses de aborto são vergonhosas, precisam ser reestudadas, é preciso dar uma parada nesse assunto.

Com isso, Sr. Presidente, apenas para aclarar, já adianto para o senhor: o código tem dificuldades imensas para sobreviver, independentemente da comissão, se é brilhante, se não é brilhante, se é de notáveis, se não é de notáveis. Espero que o Senador Pedro Taques, com sua inteligência e com sua capacidade, consiga corrigir esses erros – o que eu acho muito difícil, Senador, mas o senhor é um homem que se supera a cada dia, eu acredito nisso. Mas, de antemão, vai a minha advertência, a advertência de quem já leu esse código várias vezes: esse código é, realmente, como o professor falou, um projeto que é uma vergonha. Vergonha para mim que fui secretário de segurança, que preendi vagabundos – que esse Código só está ajudando cada vez mais –, para o Brasil, para a Academia, para os professores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Bem, eu cumprimento o Senador João Costa.

Vou seguir com as últimas intervenções do Senador Aloysio Nunes Ferreira. E a Senadora Ana Rita pediu para fazer um breve comentário no final. E vamos ouvir os nossos convidados e encerramos a reunião.

Senador Aloysio Nunes Ferreira com a palavra.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, nossos ilustres convidados, eu farei uma intervenção muito breve.

Em primeiro lugar, quero saudar a realização desta audiência pública, porque ela, no meu entender – vou na linha do Senador Ferraço –, marca o início de um degelo.

Nós advogados gostamos de polêmica. Nós gostamos do contraditório e, às vezes, a veemência com que nos manifestamos é mal compreendida. Mas o fato é que eu sentia que havia uma cristalização de oposição entre aqueles que participaram da comissão de juristas – excelentemente representada aqui pelo Dr.

Luiz Carlos Gonçalves, que fez um trabalho com muita dedicação e competência e que sustentou os seus pontos de vista aqui com brilho –, zelosos e evidentemente querendo que aquilo que produziram, o seu trabalho, fosse reconhecido, e, de outro lado, muitos profissionais de direito respeitabilíssimos, com ampla experiência no mundo jurídico, como professores, como procuradores, como advogados, juristas, juízes, que viam com muita reserva, para não dizer com total hostilidade, o projeto apresentado.

Isto poderia nos levar a uma situação de impasse ou de deslegitimação do novo Código, do código que viéssemos a produzir, no mundo dos operadores do Direito, que aqui foi representado, de alguma forma, pelo meu querido amigo professor Miguel Reale. Meu querido amigo, meu colega de turma, uma das grandes figuras da luta pela redemocratização do nosso País. Eu não sei se ele se lembra, mas chegamos, como solicitadores acadêmicos, a fazer um júri juntos. (*Risos.*)

“Solicitadores”, figura que existia naquela época.

Mas, enfim, eu sinto que há um degelo, ao contrário de colaboração, na linha, aliás, do que já vínhamos fazendo. Talvez sem o conhecimento amplo das pessoas que se interessam pelo tema e que têm o dever de se interessar pelo tema. As emendas que já apresentamos, muitas das quais já acolhidas pelo Senador Pedro Taques.

Eu mesmo apresentei uma quantidade muito grande, muito em sintonia, que vem de uma nossa constante comunicação telepática, com o Senador Ricardo Ferraço. Vão essas emendas, digamos assim, com um ânimo reformista, mas cauteloso, na linha de evitarmos cristalizar na legislação questões que ainda são polêmicas do ponto de vista doutrinário e até mesmo jurisprudencial. Procuramos reformar aquilo que ao nosso entender realmente causava problemas na aplicação da lei penal no que diz respeito à parte geral. E fizemos também um estudo dos tipos penais, a parte especial.

Mas, enfim, quero saudar esse degelo, manifestar uma preocupação com as revogações.

Eu peguei, como secretário de governo do Prefeito Serra, da Prefeitura de São Paulo, e depois como chefe da casa civil do Governador Serra, no Estado de São Paulo, o rescaldo de duas consolidações, uma de posturas municipais, leis municipais, e outra da legislação estadual, problemas muito sérios que surgiram daí.

É preciso um cuidado. Eu sei que a Comissão teve, mas é preciso redobramos esse cuidado, mas com uma lupa, para não jogarmos fora o bebê com a água suja do banho, para que essa consolidação, tão reclamada pelo Prof. Miguel Reale e por todos nós, também não deixe a descoberto alguns campos, diga-

mos assim, da atividade da vida social que merecem ser olhados com cuidado pela legislação. Eu me refiro, por exemplo... Eu tenho dúvidas sobre a revogação da Lei das Contravenções Penais.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Da bioética também.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Vamos revogar a Lei das Contravenções Penais. E aí eu me pergunto se algumas contravenções, como abandono de animal, por exemplo, que possam causar perigo a pessoas, ainda que domesticados, uma onça amansada... E, em Rio Preto, minha cidade natal, havia lá um médico ilustre, que foi Deputado Federal, o Dr. Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti, que tinha uma onça amestrada.

Bom, perturbação do sossego. Se você não tem uma possibilidade de alguma intervenção, ainda que administrativa do Poder Público, a tendência é a do esforço pessoal, imediato. O sujeito que o azucrina, toda sexta-feira, à noite, com um som de bate-estaca, no apartamento debaixo, no seu prédio, depois de algum tempo, o seu impulso homicida mais primitivo vem à tona. E, se não houver a possibilidade de se chamar alguém...

Omissão de comunicação. Fingir-se, iludir a condição de funcionário público, ainda que não venha a se configurar o estelionato.

Mas, enfim, algumas...

Mesmo nos jogos de azar, tipifica-se como crime o jogo de bicho, mas há outros jogos de azar que deixam de ser contravenção penal e em que muita gente é iludida na sua boa-fé.

Enfim, uma preocupação que eu tenho é encontrar uma forma de intermediar – nem tanto ao mar nem tanto à terra – em relação a muitas contravenções que eu creio merecem ainda a atenção de uma instância do Poder Público para evitar que elas se degenerem em conflitos maiores.

Mas quero saudar, com muita ênfase, a realização desta audiência e esperar que esse diálogo continue com um tom áspero, às vezes, mas sempre convergido para melhorar aquilo que aí está.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento o Senador Aloysio, que sempre tem enormes contribuições a dar nesta Casa, especialmente nesta Comissão, como fez agora.

E passo, para um comentário final e breve, à Senadora Ana Rita.

A SR^a ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Obrigada, Senador.

Eu realmente vou ser breve. Eu teria outras questões para colocar, mas, em função do nosso tempo, eu quero ser bem breve.

Antes, quero cumprimentar o Dr. Miguel Reale, o Dr. Luiz Carlos, e agradecer a presença deles aqui.

Na verdade, eu quero levantar duas questões. São dois temas em que eu tenho atuado mais firmemente, mais diretamente. Eu gostaria de ouvir a opinião dos nossos convidados a respeito destas duas temáticas, a partir do Código Penal, que é a questão de gênero e a questão dos direitos humanos.

Na minha opinião, o atual Código Penal não contempla a questão de gênero, até porque foi feito em 1940, num momento em que essa questão não se discutia. É preciso realmente que haja, no novo texto, a perspectiva de gênero inclusiva, na minha opinião. O Código está muito numa perspectiva masculina. É preciso inserir a perspectiva de gênero inclusiva no novo texto.

Outra questão é a questão dos direitos humanos. Ele também não incorpora os direitos humanos como um limite da atuação penal.

Gostaria de ouvir a opinião de vocês com relação a essas duas temáticas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Com a compreensão de todos, eu vou fazer uma inversão, por uma questão de procedimento, para equilibrar bem, e vou passar, para as suas considerações finais, para que possa comentar os questionamentos, ao Dr. Luiz Carlos Gonçalves. O nosso outro convidado, o Prof. Miguel Reale, fala por último.

Por gentileza...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Sr. Presidente, eu quero aproveitar esta minha fala final novamente para agradecer esta oportunidade tão especial de vir a esta Casa. Ao longo dos trabalhos da Comissão – foram 8 meses –, esta é a primeira oportunidade que eu tenho de vir aqui não só para falar, mas para ouvir V. Ex^{as}, ouvir as observações muito judiciosas, muito pertinentes e muito instigantes que todos aqui formularam.

Anotei as principais. Espero não ter esquecido algumas, mas, se esqueci, por favor, me digam.

O eminente Senador Ferraço fala algo que depois foi reproduzido pelo eminente Senador Aloysio Nunes e que é a questão da revogação das leis, a questão do Direito Penal intertemporal. Se você tem uma lei e a revoga, isso tem consequências, e a Constituição diz que a lei que de qualquer modo favorecer o réu será retroativa, e aquela lei que piorar a situação não será retroativa. Então, é evidente que essa é uma questão de complexidade.

Tivemos a sorte, na nossa Comissão, de ter o trabalho de um consultor legislativo, aqui do Senado, a quem eu rendo minhas homenagens, que foi o Tiago Ivo Odon, genial o menino, doutor em Direito – estou chamando de menino porque ele é mais jovem. Fez um trabalho extraordinário. Tenho certeza de que ele não faltará, se esta Casa precisar fazer novamente essa análise, porque ele foi muito, muito, muito criterioso.

É evidente, eminente Senador João Costa, que o trabalho que nós tivemos, que o trabalho de exame e de discussão de toda a legislação atualmente vigente no Brasil foi um oceano. Chegamos, aqui, eminente Senador, a dobrar a semana – quarta, quinta, sexta, sábado, domingo, segunda, terça, quarta –, diante da imensidão, da enormidade da tarefa que nos foi dada. Tivemos, eminente Senador, o máximo cuidado. A preocupação que V. Ex^a tem eu também tenho.

O Direito Penal é um limite à atuação do Estado, e, portanto, se essa norma, se essa redação é porosa, deixa muita margem à dúvida, isso é ruim. Nós fizemos, e posso atestar a V. Ex^a, o nosso melhor esforço, mas contamos com toda essa colaboração da crítica de toda a comunidade jurídica desta Casa, porque esse é um esforço comum. Não há nenhuma divergência em relação a isso.

Observo que essa não é uma questão nova e vejo na memória do Direito Penal aquela questão tão interessante, aquele debate tão interessante que envolveu até o Nelson Hungria, porque ele colocou, no crime de moeda falsa, uma figura qualificada que falava em emitir papel moeda em quantidade superior à autorizada, e muito se discutiu se aquilo se referia também ou não à moeda metálica.

Entendo as preocupações de V. Ex^a, mas quero dar esse atestado de que nosso esforço foi imenso. Se falharmos, não foi por omissão.

Aproveitando, eminente Senador, nós sabemos que o Direito Penal lida, em geral, com questões de grande complexidade, mas nós lidamos com algumas que sabíamos que eram questões de grande debate, sobre as quais não há consenso, e V. Ex^a mencionou algumas: a questão da droga, a questão do aborto, a questão da responsabilidade penal da pessoa jurídica e a própria questão da eutanásia, que foi aqui trazida pelo Prof. Miguel Reale. Essas são questões que envolvem pontos de vista filosóficos, religiosos e pessoais da maior complexidade, mas achamos que o melhor serviço que prestaríamos a esta Casa seria não fugirmos dessas questões.

Não tenho feito isso ao longo dos trabalhos, mas, aqui, eu gostaria de destacar que todas essas questões foram resolvidas pela Comissão, após intensos debates e sempre por maioria.

Eminente Senador João Costa, em nenhuma dessas situações, o posicionamento da própria Comissão foi unânime, o que abre, a meu ver, oportunidade extraordinária para que esta Casa, recebendo esta proposta, concorde ou não com ela. O ponto de vista que V. Ex^a expressou sobre o aborto foi expressado na Comissão; o ponto de vista que V. Ex^a expressou sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica, que a gente ampliou, especialmente com relação aos crimes contra a administração pública, foi expressado também na Comissão. Debates, trouxemos e sabemos que esta Casa há de decidir essas questões, porque, como falou o eminente Relator, nós, da Comissão, fizemos um rascunho, um projeto, um anteprojeto e V. Ex^a estão discutindo um projeto. A sociedade brasileira chegará um dia a ser regida pela lei feita por V. Ex^{as}. A legitimidade para todas as alterações, todos os aperfeiçoamentos é desta Casa.

Gostaria de, respeitosamente, eminente Senador, dizer que a redação do artigo do limite das penas infelizmente confirma aquela impressão que eu externei. Se V. Ex^a me permitir, vou ler: “Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período da pena já cumprida.” Então, mesmo que venha nova condenação, ela vai ser somada ao período que restava para cumprir e deverá chegar de novo aos 30 anos, limitando. Aqui, de novo, é uma situação para a qual fizemos uma modesta sugestão de ampliação nessa hipótese, somente nessa hipótese, do prazo final para 40 anos.

O eminente Senador Ferraço perguntou sobre a questão da maioridade penal. Nós entendemos, interpretando até o comando constitucional... Nós tivemos esse cuidado de tentar unificar toda a legislação. Não foi um trabalho de mero compêndio. Cada uma das leis foi examinada, foi alterada em aspectos importantes. E a Constituição diz justamente que a questão do menor será tratada em lei especial. Portanto, nós pensamos que não tínhamos autorização desta Casa para lidar com relação a esse assunto.

Eu gostaria de cumprimentar a eminente Senadora Ana Rita. Nós tivemos muita preocupação com a questão dos direitos humanos, no nosso anteprojeto. De maneira inaugural, trouxemos um capítulo intitulado Crimes contra os Direitos Humanos. É até uma curiosidade. Algumas pessoas nos criticaram dizendo assim: “Vocês colocaram os crimes contra os direitos humanos nos últimos capítulos. Não devia ser. Devia ser nos primeiros”. Respeitosamente, eu gostaria de divergir desse ponto de vista, porque, se a gente trouxesse logo para o artigo primeiro da Parte Especial, o 121, nós teríamos que fazer algo que causaria comoção,

pois 121 é homicídio, 155 é furto, 157 é roubo, 171 é estelionato. Há letra de música. Então, nós pensamos que integrou à cultura popular e não quisemos obrigar os artistas do País a reescrever as letras de suas músicas para, onde se lia 171, de repente passar a ler 345, 359, 420 ou qualquer número esquisito desses.

O nosso projeto é descriminalizador. Esse foi o pedido que já a instauração da Comissão nos fez. E nós reduzimos sensivelmente a quantidade de tipos penais no Brasil. Isso nos preocupa. Eu costumo dizer que o Direito Penal é um antibiótico. Ele não pode ser usado indiscriminadamente porque ele acaba forçando o mal.

Meu Senador Aloysio, eu gostaria até de cumprimentar V. Ex^a. Claro, V. Ex^a verbalizou com muito mais elegância do que eu poderia fazer, mas a fala do senhor com relação à perturbação do sossego foi exatamente aquela que o Prof. Gamil e eu mesmo trouxemos ao projeto, porque a gente criminalizou, e o argumento era justamente este: “Mas o Direito Penal não tem que ser mínimo? Tem, mas ele não pode ser criminógeno, porque, se o vizinho do andar de baixo estiver aprendendo a tocar bateria às três da manhã, em algum momento, eu vou lá fazer alguma coisa com aquela baqueta, e é melhor que eu possa chamar a polícia nessas situações.” Compartilho da preocupação de V. Ex^a.

Entfim, a minha palavra é só de agradecimento. Eu quero fazer este agradecimento. Eu quero terminar a minha fala desta maneira, agradecendo ao Prof. Miguel Reale, dizendo da grande admiração que sinto por V. Ex^a, da grande satisfação que eu tenho ao debater com V. Ex^a. A veemência de V. Ex^a, hoje eu procurei – com infelicidade, suponho – também aprender com ela e falar usando dela, mas a minha última palavra é de agradecimento, é de reconhecimento do extraordinário papel que V. Ex^a ocupa no Direito Penal brasileiro.

Entendo mesmo, eminente Senador Aloysio Nunes, que essa foi uma jornada feliz e saímos dela melhores do que entramos.

Então, meu agradecimento, Sr. Presidente, Sr. Relator.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu que agradeço a V. Ex^a. Já foi dito – e eu creio que de maneira mais clara ainda pelo Senador por São Paulo, Aloysio – da importância que V. Ex^a teve na Comissão e aqui neste debate. Cumprimento também todos os colegas que ajudaram a elaborar esse anteprojeto, que nos deram a honra da audiência o tempo inteiro.

Por favor, Senador Ana Amélia, pela ordem.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Não, é que o Dr. Luiz Carlos... Eu fiz uma referência sobre a questão da internação compulsória, que não estava...

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES – Essa é uma questão que se tornou muito evidenciada em relação a essa questão das cracolândias este ano, e nós não fizemos uma proposta específica com relação a isso.

Fica a sugestão.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Se me permite, Sr. Presidente, esse tema foi considerado, pela relatoria do projeto. Ele não se encontrava no anteprojeto, mas uma das audiências que nós teremos será com isso.

Vamos tentar trazer, quando discutirmos o capítulo que trata dos crimes de drogas – O ex-Presidente da República Fernando Henrique e o médico Drauzio Varella –, para que nós possamos discutir se a internação compulsória ofende a dignidade da pessoa humana ou se, ao permitirmos que aqueles cidadãos ali permaneçam, nós, digo o Estado, não estaríamos ofendendo a dignidade daqueles.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Presidente, à guisa de curiosidade, esta audiência está sendo assistida, e o Senador Pedro Taques, o Senador Jorge Viana e outros Senadores aqui são usuários do *Twitter*. Eu também sou usuária.

E a assistência deu também um relevo de repercussão. Interessante, eu recebi uma mensagem do Emilson Costa.

Vejam só o que é o acompanhamento e a transparência e o que esta audiência representa.

Ele fala que uma gravação de vídeo ou áudio de um crime de agressão corporal é mais eficiente que o laudo médico para definir se uma lesão corporal foi leve, grave ou gravíssima. Segundo ele, às vezes o laudo pode constatar lesões menores do que a intenção do agressor e amenizar a pena do acusado.

Ele sugere uma adequação do atual texto legal, que pontifica o laudo médico como o de maior valor de prova na mensuração da motivação à agressão do agressor, para que a gravação de vídeo ou áudio, além de ratificada como válida, seja expressa com maior valor provante – deve ser – dessa mesma mensuração.

Vejam, estou dando apenas este exemplo, para ver o valor que tem o que aconteceu na TV Senado de transmitir essa audiência.

Talvez muito mais outras pessoas, especialistas ou não, estejam acompanhando.

Então, vou até aproveitar esta contribuição, nesta abertura de prazo para emendas, e oferecer também ao Relator, Senador Pedro Taques.

Muito obrigada, Presidente.

crimes contra a humanidade, independentemente da existência de conflito armado, mas aqui se define que são crimes contra a humanidade, os previstos, praticados no contexto de ataque sistemático ou generalizado, dizem os documentos internacionais, e dirigidos contra a população de civil num ambiente de hostilidade ou de conflito. O crime contra a humanidade pode ocorrer independentemente de estar havendo um ambiente de hostilidade ou de conflito. É um retrocesso significativo frente aos documentos internacionais.

Existe problema também com relação ao crime de genocídio. Estabelece-se o genocídio com relação àquilo que se denomina de condições móveis, que são problema de idade, de orientação sexual. O genocídio é com relação àquilo que se é desde que se nasce. São características de raça, de origem étnica. Isso é também dos documentos internacionais.

Há várias questões que devem ser repensadas com muita delicadeza. Por isso, peço que deem tempo. A intenção de todos os Senadores, prezado Presidente, especialmente do Senador Pedro Taques, que é um jurista, que é um homem do Direito, é produzir um código que dignifique esta Casa e que facilite realmente a luta contra a criminalidade e o respeito aos valores fundamentais por via do Direito Penal, mas, para isso, é preciso de um código que seja consistente.

Então, agradeço muito e peço desculpas pelas eventuais veemências que são próprias do advogado criminal que defende as suas convicções com ardor. (Palmas.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Permite-me, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pois não, Senador Relator.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, quero, como Relator, se V. Ex^a me permite, agradecer ao Prof. Miguel Reale, ao Prof. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, aos Senadores e dizer que esta manhã, pelo menos eu, saio daqui com a impressão de que temos que trabalhar mais para que tenhamos uma legislação adequada não só ao momento histórico em que vivemos, mas à Constituição da República. Vejo que este é o objetivo de todos aqui presentes. Este Código não pode ser garantista só no sentido negativo, mas tem que ser também garantista no sentido positivo, porque o Estado tem o dever fundamental de proteger o cidadão, sim, e concordo inteiramente com o Senador João Costa no tocante a isso.

A respeito dos tipos penais abertos trazidos pelo Senador Ferraço e pelo Senador João Costa, essa é uma preocupação desta Relatoria e da Comissão, mas todos sabemos que, no positivismo, o entendimento era de que o Direito é algo objetivo, mas o Direito hoje não

é mais dar sentido àquela norma, mas retirar sentido daquela norma, e este “retirar sentido” depende do que se denomina de pré-compreensão: do meu determinismo histórico, do seu inconsciente. A interpretação moderna diz isso. Temos que nos preocupar, sim, com esses tipos abertos.

No tocante à passagem inocente, o Tratado da Jamaica, que estabelece sobre a passagem inocente, e V. Ex^a tem razão, não faz referência a aeronaves, e a Lei nº 8.617, de 1993, trata da passagem inocente não de aeronaves. Existe lei. Somos signatários do Tratado da Jamaica.

No tocante a drogas, esta preocupação tem me trazido a necessidade de maiores estudos não só levando em conta aspectos jurídicos, mas até mesmo aspectos geográficos territoriais. Portugal poderia ter um tipo penal igual a este que está previsto no projeto. O Uruguai, sim. São Estados com espaços territoriais bem menores que o nosso e que não fazem fronteira com Estados produtores. Só Mato Grosso, Estado que, aqui, tenho a honra de representar, tem 750 km de fronteira seca com a Bolívia. Este aspecto geográfico territorial está sendo levado em conta. Para que V. Ex^a tenha noção, já ouvimos a Anvisa, que trouxe elementos que demonstram que seria difícil a comprovação da quantidade de substância necessária para cinco dias, até mesmo que seria possível quantificar isso. Estamos ouvindo.

No tocante ao abortamento, há duas outras possibilidades: até a 12^a semana e no caso do feto anencefálico. O Supremo tem uma decisão, no tocante ao feto anencefálico, num ativismo judicial em razão da omissão desta Casa. No tocante às doze semanas, eu tenho me louvado dos estudos do Jesus Maria Sanchez, que tem um trabalho sobre isso, o Prof. Miguel Reale Júnior sabe, e eu tenho estudado isso.

No tocante à questão de gênero, nós estamos tratando, Senadora Ana Rita, da identidade sexual, e isso, a Comissão de Direitos Humanos tem um projeto que trata disso, está sendo debatido na Comissão que V. Ex^a preside, e esta também é uma preocupação.

A possibilidade de mudar o nome jurídico e o número, isso já está no patrimônio imaterial. O Art. 215 da Constituição protege o patrimônio imaterial, cultural. Está lá no Art. 215 da Constituição.

Qual é a função do direito penal? É ser a *prima ratio*, como diz Hassermann? Será a *ultima ratio*? Qual é a função do direito penal? Esta é uma indagação que nós vamos ter que buscar aqui. Ele não vai servir para tudo. Ele não é uma panaceia, para resolver todas as doenças. Nós sabemos disso. Nós teríamos, Prof. Miguel Reale Júnior – e V. Ex^a, eu quero trazê-lo a este debate –, será que nosso sistema permitiria um

direito administrativo sancionador para determinadas situações que estão previstas na Lei de Contravenções Penais? Esse debate precisa ser feito.

E com isso, Sr. Presidente, eu encerro dizendo que, para mim, como relator, foi um momento muito rico, e eu só tenho a agradecer ao Prof. Miguel Reale Júnior e ao Prof. Luiz Carlos Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Bem, acho que foi apropriada a intervenção do nosso relator. Eu quero, mais uma vez, agradecer o Dr. Luiz Carlos Gonçalves e o Dr. Miguel Reale Júnior,

a todos os colegas Senadores e Senadoras. E dizer que deverá ser convocada uma nova audiência para a primeira quinzena de março, numa data a ser acertada, ainda, com o relator.

Não havendo nada mais a tratar, agradeço a presença de todos e de todas e declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 10 horas e 22 minutos, a reunião é encerrada às 13 horas e 41 minutos.)

Senador **Eunício Oliveira**, Presidente.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislação Eleitoral e Política



Nova Edição, agora acrescentando as Leis nºs 9.504/97, 4.737/65 e 9.096/95, a Lei Complementar nº 64/90, todas imprescindíveis à compreensão do processo eleitoral brasileiro.

Código de Trânsito Brasileiro



Este trabalho apresenta o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, acrescentado da Lei nº 11.705/2008 e do Decreto nº 6.489/2008, normas disciplinadoras da comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas diversos da legislação brasileira.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria



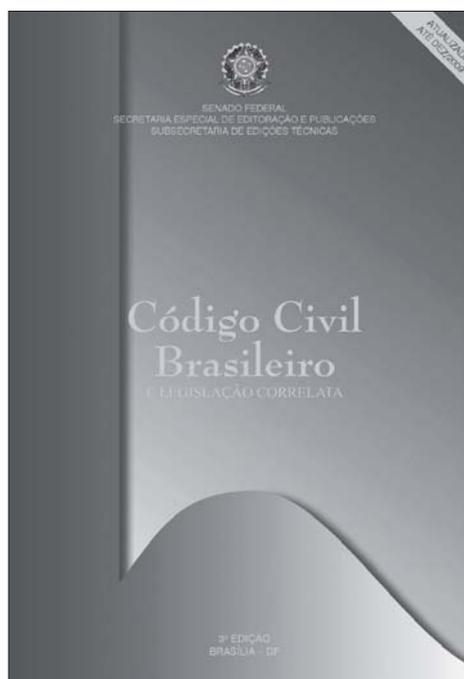
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil



Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6 e demais emendas constitucionais.

Código Civil Brasileiro e Legislação Correlata



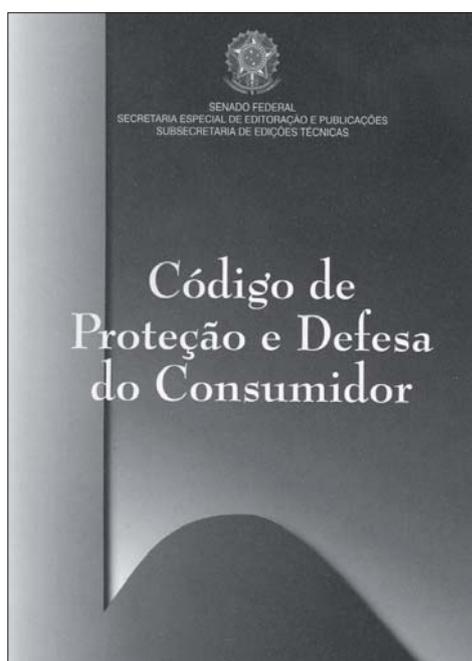
Texto da Lei nº 10.406/2002, sua respectiva Exposição de Motivos e farta legislação pertinente ao tema, comentários doutrinários e súmulas de jurisprudência.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor



Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Inclui dispositivos constitucionais pertinentes, vetos presidenciais, legislação correlata e completo índice temático.

Estatuto da Criança e do Adolescente



Lei nº 8.069, de 1990, acrescida de legislação correlata e atos internacionais relativos ao tema criança e adolescente.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS**

SEMESTRAL

| | |
|---|-------------------|
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada) | R\$ 58,00 |
| Porte do Correio | R\$ 488,40 |
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada) | R\$ 546,40 |

ANUAL

| | |
|---|---------------------|
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada) | R\$ 116,00 |
| Porte do Correio | R\$ 976,80 |
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada) | R\$ 1.092,80 |

NÚMEROS AVULSOS

| | |
|------------------------|-----------------|
| Valor do Número Avulso | R\$ 0,50 |
| Porte Avulso | R\$ 3,70 |

ORDEM BANCÁRIA

| | |
|--------------------|-----------------------|
| UG - 020054 | GESTÃO - 00001 |
|--------------------|-----------------------|

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

| | | |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| UG - 020054 | GESTÃO - 00001 | COD. - 70815-1 |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União - GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>** código de recolhimento apropriado e o número de referência: **20815-9 e 00002** e o código da Unidade favorecida – **UG/gestão: 020054/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 40 páginas
(OS: 10984/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

